


FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO
NÚMERO: 156-01/2024
TIPO: PROTOCOLO
DATA CADASTRO: 29/07/2024 13:11
RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ
SERVIDOR(A): SIDINEI
PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
TELEFONE: 6634617900
NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, SUBSEDE DE JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

66

DOCUMENTOS: PL 19-24/07/2024
Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	29/07/2024 13:11	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR	JANAINA	Sim	07/08/2024 13:37	☒ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 07/08/2024 13:37

Servidor: Janaina | Setor: ASSESSORIA PARLAMENTAR | Órgão: CMJ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 24 JULHO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 19 DE 24 DE JULHO DE 2024 o qual "**Declara de Utilidade Pública o SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Subsede de Jaciara/MT e dá outras providências**".

O presente projeto de lei foi fruto de reconhecimento merecido por parte, do SINTEP, por se tratar de entidade dedicada à Organização da Categoria dos Trabalhadores da Educação Básica, Professores, Técnicos Administrativos Educacionais e Apoio Administrativo Educacional da Rede Estadual e Municipal, na busca por valorização profissional e promoção da educação pública e gratuita conforme preconiza a CF/1988.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 24 de julho de 2024.

ANDREIA WAGNER: Assinado digitalmente por
ANDREIA WAGNER:
63265672115
Data: 2024-07-29 09:47:58

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLEITON GODOI BRASILEIRO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



PROJETO DE LEI Nº 19 DE 24 DE JULHO DE 2024

“Declara de Utilidade Pública o SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Subsede de Jaciara/MT e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica declarado e reconhecido de Utilidade Pública o **SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Itararé, nº 1.780, Bairro Centro, Jaciara - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.007.842/0024-39, por se tratar de entidade dedicada à Organização da Categoria dos Trabalhadores da Educação Básica, Professores, Técnicos Administrativos Educacionais e Apoio Administrativo Educacional da Rede Estadual e Municipal, na busca por valorização profissional e promoção da educação pública e gratuita conforme preconiza a CF/1988

Art. 2º. A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a Entidade com seus objetivos filantrópicos e assistenciais, bem como cumprir as exigências da Lei nº 515 de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de julho de 2024.

ANDREIA WAGNER: Assinado digitalmente por
ANDREIA WAGNER: 63265672115
63265672115 Data: 2024-07-29 09:56:56

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



INTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39

*** FILIADO A CUY E A CNYE**

REQUERIMENTO

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal Cleiton Godoi e Poder Executivo, o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso subsede de Jaciara/MT, criada em 22/07/2013, registrada no cartório do 1º Serviço Notarial e Registral – Gloria Alice Ferreira Bertoli, Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 141, bairro Centro, CEP: nº 78005-370 no município de Cuiabá, fone 65-3052-8609 e sítio eletrônico www.primeirooficio.com.br com registro 21.189 na data de 22/07/2013 do Livro A-1362 (Filial) com sede na Rua Itararé, nº 1.780, bairro Centro, CEP: nº 78820-000 no município de Jaciara/MT, inscrita no CNPJ nº 15.007.842/0024-39 (Filial) por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de utilidade pública municipal instituída pela lei Municipal, por se tratar de entidade dedicada à Organização da Categoria dos Trabalhadores da Educação, Básica, Professores, Técnicos Administrativos Educacionais e Apoio Administrativos Educacionais da Rede Estadual e Municipal, na busca por Valorização Profissional e Promoção da Educação Pública e Gratuita conforme preconiza a CF/1988.

Para o que apresenta a documentação anexa.

Jaciara/MT, 03 de maio de 2024.

Ester Assalin

Presidente da Subsede do Sintep de Jaciara/MT

Ester Assalin
Presidente
SINTEP - Subsede de Jaciara



INTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39 FIM DO A.C.U.F. E A.C.N.T.E.

HISTORICIDADE DO SINTEP/MT

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PROFESSORES PRIMÁRIOS – A.M.P.P. - com registro de pessoas jurídicas 298 protocolo 9.098 do "livro 27" de 11/01/1966;

Ata de **ASSEMBLEIA GERAL ESTATUTÁRIA** registrada sob o nº 22/797 de 31/05/1976 do livro B-149;

Ata de Alteração, datada de 07/05/1983 – Consta a Alteração de denominação para **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PROFESSORES- A.M.P.** registrada sob nº 95.354 de 26/05/1983 do livro B-499;

Ata de transformação, datada de 15/02/1989 – Consta a mudança de denominação para: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO- SINTEP/MT**

SUBSEDES

- 01 ACUÍDA
- 02 AGLA BOA
- 03 AITÁ - GORETA
- 04 AITÁ - MARACÁ
- 05 AITÁ - NEA VISTA
- 06 AITÁ - SERRAS
- 07 AITÁ - TRAIÇÃO
- 08 AITÁ - VILA
- 09 AITÁ - VILA NOVA
- 10 AITÁ - VILA RAINHA
- 11 AITÁ - VILA RAINHA
- 12 AITÁ - VILA RAINHA
- 13 AITÁ - VILA RAINHA
- 14 AITÁ - VILA RAINHA
- 15 AITÁ - VILA RAINHA
- 16 AITÁ - VILA RAINHA
- 17 AITÁ - VILA RAINHA
- 18 AITÁ - VILA RAINHA
- 19 AITÁ - VILA RAINHA
- 20 AITÁ - VILA RAINHA
- 21 AITÁ - VILA RAINHA
- 22 AITÁ - VILA RAINHA
- 23 AITÁ - VILA RAINHA
- 24 AITÁ - VILA RAINHA
- 25 AITÁ - VILA RAINHA
- 26 AITÁ - VILA RAINHA
- 27 AITÁ - VILA RAINHA
- 28 AITÁ - VILA RAINHA
- 29 AITÁ - VILA RAINHA
- 30 AITÁ - VILA RAINHA
- 31 AITÁ - VILA RAINHA
- 32 AITÁ - VILA RAINHA
- 33 AITÁ - VILA RAINHA
- 34 AITÁ - VILA RAINHA
- 35 AITÁ - VILA RAINHA
- 36 AITÁ - VILA RAINHA
- 37 AITÁ - VILA RAINHA
- 38 AITÁ - VILA RAINHA
- 39 AITÁ - VILA RAINHA
- 40 AITÁ - VILA RAINHA
- 41 AITÁ - VILA RAINHA
- 42 AITÁ - VILA RAINHA
- 43 AITÁ - VILA RAINHA
- 44 AITÁ - VILA RAINHA
- 45 AITÁ - VILA RAINHA
- 46 AITÁ - VILA RAINHA
- 47 AITÁ - VILA RAINHA
- 48 AITÁ - VILA RAINHA
- 49 AITÁ - VILA RAINHA
- 50 AITÁ - VILA RAINHA
- 51 AITÁ - VILA RAINHA
- 52 AITÁ - VILA RAINHA
- 53 AITÁ - VILA RAINHA
- 54 AITÁ - VILA RAINHA
- 55 AITÁ - VILA RAINHA
- 56 AITÁ - VILA RAINHA
- 57 AITÁ - VILA RAINHA
- 58 AITÁ - VILA RAINHA
- 59 AITÁ - VILA RAINHA
- 60 AITÁ - VILA RAINHA
- 61 AITÁ - VILA RAINHA
- 62 AITÁ - VILA RAINHA
- 63 AITÁ - VILA RAINHA
- 64 AITÁ - VILA RAINHA
- 65 AITÁ - VILA RAINHA
- 66 AITÁ - VILA RAINHA
- 67 AITÁ - VILA RAINHA
- 68 AITÁ - VILA RAINHA
- 69 AITÁ - VILA RAINHA
- 70 AITÁ - VILA RAINHA
- 71 AITÁ - VILA RAINHA
- 72 AITÁ - VILA RAINHA
- 73 AITÁ - VILA RAINHA
- 74 AITÁ - VILA RAINHA
- 75 AITÁ - VILA RAINHA
- 76 AITÁ - VILA RAINHA
- 77 AITÁ - VILA RAINHA
- 78 AITÁ - VILA RAINHA
- 79 AITÁ - VILA RAINHA
- 80 AITÁ - VILA RAINHA
- 81 AITÁ - VILA RAINHA
- 82 AITÁ - VILA RAINHA
- 83 AITÁ - VILA RAINHA
- 84 AITÁ - VILA RAINHA
- 85 AITÁ - VILA RAINHA
- 86 AITÁ - VILA RAINHA
- 87 AITÁ - VILA RAINHA
- 88 AITÁ - VILA RAINHA
- 89 AITÁ - VILA RAINHA
- 90 AITÁ - VILA RAINHA
- 91 AITÁ - VILA RAINHA
- 92 AITÁ - VILA RAINHA
- 93 AITÁ - VILA RAINHA
- 94 AITÁ - VILA RAINHA
- 95 AITÁ - VILA RAINHA
- 96 AITÁ - VILA RAINHA
- 97 AITÁ - VILA RAINHA
- 98 AITÁ - VILA RAINHA
- 99 AITÁ - VILA RAINHA
- 100 AITÁ - VILA RAINHA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - FILIADO À CUT E A CNTE



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO E SINDICALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Fins e Duração**

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP/MT), filiado à Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) e à Central Única dos Trabalhadores (CUT), com foro e sede na Capital do Estado, está situada na Rua Mestre João Monge Guimarães nº 102, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-170, Cuiabá-MT.

Art. 2º - O SINTEP/MT sucede à Associação Mato-grossense de Profissionais da Educação (AMPE), fundado, por prazo de duração por tempo indeterminado, originalmente, como Associação Mato-grossense dos Professores Primários (AMPP) em 29 de junho de 1965, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual de nº. 2.646 de 04 de agosto de 1966, instituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o CNPJ nº 15.007.842/0001-42 e segue regido pelo presente Estatuto.

Art. 3º - São considerados sindicalizados os fundadores do SINTEP/MT, os participantes da Assembleia de Fundação da AMPE, assim como os sindicalizados ao SINTEP/MT na data de realização da aprovação do seu Estatuto.

Art. 4º - O SINTEP/MT é constituído por todos os trabalhadores do ensino público da rede estadual e das redes municipais de ensino do Estado de Mato Grosso e primará sua atuação pelo princípio de liberdade, de adesão e de expressão sindical, sem quaisquer discriminações, dentro das normas do presente Estatuto.

Art. 5º - O SINTEP/MT tem por finalidade:

- a) promover a união e a integração de todos os trabalhadores do ensino público mato-grossense, garantindo sua independência de classe com relação aos governos, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- b) garantir orientação técnica e defesa jurídica aos sindicalizados nas questões profissionais;
- c) defender intransigentemente os interesses dos sindicalizados, desde que não sejam contrários ao pensar coletivo, expresso nas deliberações das instâncias do Sindicato;
- d) representar coletiva e individualmente seus sindicalizados, perante qualquer autoridade administrativa e jurídica;
- e) reivindicar dos poderes políticos a valorização e o aperfeiçoamento dos seus sindicalizados;
- f) fortalecer o intercâmbio com as demais organizações sindicais e populares representativas dos trabalhadores;
- g) encaminhar os planos de luta, as campanhas reivindicatórias de seus sindicalizados nos níveis educacionais, econômicos, sociais, culturais e político;
- h) lutar em defesa e pelo fortalecimento da escola pública, democrática, gratuita e de qualidade socialmente referenciada;
- i) concorrer subsidiariamente para o desenvolvimento profissional, formação política, cultural e social de seus sindicalizados;
- j) encaminhar, em Mato Grosso, os planos de luta educacional das entidades a que o SINTEP/MT estiver sindicalizado.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Direitos e Deveres dos Sindicalizados

Art. 6º - Poderão ser admitidos como sindicalizados do SINTEP/MT o trabalhador da educação, independentemente da natureza do vínculo contratual ou administrativo:

- a) os trabalhadores do ensino público em atividade na rede estadual e nas redes municipais de ensino no Estado de Mato Grosso;

SUBSEDES

- 001. MOURÃO
- 002. ALTA FLORESTA
- 003. ALTO ARAUCÁRIA
- 004. ALTO ARAUCÁRIA
- 005. ALTO ARAUCÁRIA
- 006. ALTO ARAUCÁRIA
- 007. ALTO ARAUCÁRIA
- 008. ALTO ARAUCÁRIA
- 009. ALTO ARAUCÁRIA
- 010. ALTO ARAUCÁRIA
- 011. ALTO ARAUCÁRIA
- 012. ALTO ARAUCÁRIA
- 013. ALTO ARAUCÁRIA
- 014. ALTO ARAUCÁRIA
- 015. ALTO ARAUCÁRIA
- 016. ALTO ARAUCÁRIA
- 017. ALTO ARAUCÁRIA
- 018. ALTO ARAUCÁRIA
- 019. ALTO ARAUCÁRIA
- 020. ALTO ARAUCÁRIA
- 021. ALTO ARAUCÁRIA
- 022. ALTO ARAUCÁRIA
- 023. ALTO ARAUCÁRIA
- 024. ALTO ARAUCÁRIA
- 025. ALTO ARAUCÁRIA
- 026. ALTO ARAUCÁRIA
- 027. ALTO ARAUCÁRIA
- 028. ALTO ARAUCÁRIA
- 029. ALTO ARAUCÁRIA
- 030. ALTO ARAUCÁRIA
- 031. ALTO ARAUCÁRIA
- 032. ALTO ARAUCÁRIA
- 033. ALTO ARAUCÁRIA
- 034. ALTO ARAUCÁRIA
- 035. ALTO ARAUCÁRIA
- 036. ALTO ARAUCÁRIA
- 037. ALTO ARAUCÁRIA
- 038. ALTO ARAUCÁRIA
- 039. ALTO ARAUCÁRIA
- 040. ALTO ARAUCÁRIA
- 041. ALTO ARAUCÁRIA
- 042. ALTO ARAUCÁRIA
- 043. ALTO ARAUCÁRIA
- 044. ALTO ARAUCÁRIA
- 045. ALTO ARAUCÁRIA
- 046. ALTO ARAUCÁRIA
- 047. ALTO ARAUCÁRIA
- 048. ALTO ARAUCÁRIA
- 049. ALTO ARAUCÁRIA
- 050. ALTO ARAUCÁRIA
- 051. ALTO ARAUCÁRIA
- 052. ALTO ARAUCÁRIA
- 053. ALTO ARAUCÁRIA
- 054. ALTO ARAUCÁRIA
- 055. ALTO ARAUCÁRIA
- 056. ALTO ARAUCÁRIA
- 057. ALTO ARAUCÁRIA
- 058. ALTO ARAUCÁRIA
- 059. ALTO ARAUCÁRIA
- 060. ALTO ARAUCÁRIA
- 061. ALTO ARAUCÁRIA
- 062. ALTO ARAUCÁRIA
- 063. ALTO ARAUCÁRIA
- 064. ALTO ARAUCÁRIA
- 065. ALTO ARAUCÁRIA
- 066. ALTO ARAUCÁRIA
- 067. ALTO ARAUCÁRIA
- 068. ALTO ARAUCÁRIA
- 069. ALTO ARAUCÁRIA
- 070. ALTO ARAUCÁRIA
- 071. ALTO ARAUCÁRIA
- 072. ALTO ARAUCÁRIA
- 073. ALTO ARAUCÁRIA
- 074. ALTO ARAUCÁRIA
- 075. ALTO ARAUCÁRIA
- 076. ALTO ARAUCÁRIA
- 077. ALTO ARAUCÁRIA
- 078. ALTO ARAUCÁRIA
- 079. ALTO ARAUCÁRIA
- 080. ALTO ARAUCÁRIA
- 081. ALTO ARAUCÁRIA
- 082. ALTO ARAUCÁRIA
- 083. ALTO ARAUCÁRIA
- 084. ALTO ARAUCÁRIA
- 085. ALTO ARAUCÁRIA
- 086. ALTO ARAUCÁRIA
- 087. ALTO ARAUCÁRIA
- 088. ALTO ARAUCÁRIA
- 089. ALTO ARAUCÁRIA
- 090. ALTO ARAUCÁRIA
- 091. ALTO ARAUCÁRIA
- 092. ALTO ARAUCÁRIA
- 093. ALTO ARAUCÁRIA
- 094. ALTO ARAUCÁRIA
- 095. ALTO ARAUCÁRIA
- 096. ALTO ARAUCÁRIA
- 097. ALTO ARAUCÁRIA
- 098. ALTO ARAUCÁRIA
- 099. ALTO ARAUCÁRIA
- 100. ALTO ARAUCÁRIA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ. 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CATE



- b) os profissionais habilitados para funções educativas, ainda que desempregados, desde que residentes no Estado de Mato Grosso;
- c) os trabalhadores do ensino público aposentados.

Parágrafo Único - Não poderão permanecer sindicalizados, os profissionais que, mesmo habilitados, não atuarem na Educação Pública de Mato Grosso por um período superior a dois anos, exceto quando em exercício de mandato eleitoral ou de cargo comissionado.

Art. 7º - Os sindicalizados passam a gozar de seus direitos e deveres no SINTEP/MT, a partir do momento em que, solicitada sua filiação em ficha-requerimento, tiverem o nome registrado no Sistema de Gerenciamento Central de Filiação do Sindicato e **contribuam com as mensalidades estipuladas, nos termos deste estatuto.**

Art. 8º - São direitos dos sindicalizados ao SINTEP/MT, assim regulamentados pelo presente Estatuto e incorporados ao Regimento das Subsedes:

- a) usufruir do patrimônio do SINTEP/MT para atividades sindicais e na conformidade com a disciplina e as normas estabelecidas e arrematadas;
- b) participar com direito a voz e voto nas instâncias do Sindicato;
- c) votar e ser votado em eleições para órgãos deliberativos, representativos e executivos de tarefas temporárias e permanentes do SINTEP/MT;
- d) receber assistência do Sindicato, quando solicitado, em relação a sua vida funcional e profissional;
- e) gozar dos benefícios, dos serviços e das vantagens mantidas pelo sindicato, na conformidade com a disciplina e as normas estabelecidas e arrematadas;
- f) requerer à Diretoria competente a convocação de Assembleia Geral extraordinária, junto com 1/5 dos sindicalizados, justificando-a;
- g) requerer a convocação do Conselho de Representantes extraordinário, junto com 1/5 dos sindicalizados, justificando-o;
- h) solicitar exclusão do quadro social do sindicato, mediante requerimento individual à Diretoria Central;
- i) permanecer sindicalizado, mesmo que ausente do quadro da educação, por tempo inferior a dois anos, desde que contribua pontualmente com as mensalidades estipuladas nos termos deste estatuto;

Art. 9º - São deveres dos sindicalizados:

- a) contribuir pontualmente com a mensalidade estipulada pelo presente Estatuto e, eventualmente, quando definida a taxa negocial;
- b) exigir dos diretores da Diretoria Central e das Subsedes o cumprimento dos objetivos e das determinações deste Estatuto, bem como o respeito às decisões das instâncias deliberativas;
- c) zelar pela qualidade dos serviços, conservação e uso do patrimônio do SINTEP/MT, cuidando pela correta aplicação dos recursos do Sindicato;
- d) comparecer às reuniões, assembleias, congressos e outros eventos, quando convocados pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- e) não tomar deliberação concernente à categoria sem ouvir pronunciamento das instâncias deliberativas competentes do Sindicato;
- f) respeitar e acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do Sindicato;
- g) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**TÍTULO II
DAS ESTRUTURAS DO SINDICATO
CAPÍTULO I
Das Instâncias Deliberativas do Sindicato
Seção I
Do Congresso Estadual**

Art. 10 - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINTEP/MT para deliberar sobre as questões estruturais do Sindicato, referentes à Política Educacional, à Política Sindical e ao Plano de Lutas.

SUBSEDES

- 001. ALTO ARAUJO
- 002. ALTO BUR
- 003. ALTO FLORESTA
- 004. ALTO MARACANA
- 005. ALTO BELA VISTA
- 006. ALTO CARVAL
- 007. ALTO PARANÁ
- 008. ALTO TACUARA
- 009. ARAÇUAÍ
- 010. ARAUCARIANA
- 011. BARRA DO GARÇAS
- 012. BARCELONA
- 013. BARRA DO VAZ
- 014. BARRA DO VAZ
- 015. BARRA DO VAZ
- 016. BARRA DO VAZ
- 017. BARRA DO VAZ
- 018. BARRA DO VAZ
- 019. BARRA DO VAZ
- 020. BARRA DO VAZ
- 021. BARRA DO VAZ
- 022. BARRA DO VAZ
- 023. BARRA DO VAZ
- 024. BARRA DO VAZ
- 025. BARRA DO VAZ
- 026. BARRA DO VAZ
- 027. BARRA DO VAZ
- 028. BARRA DO VAZ
- 029. BARRA DO VAZ
- 030. BARRA DO VAZ
- 031. BARRA DO VAZ
- 032. BARRA DO VAZ
- 033. BARRA DO VAZ
- 034. BARRA DO VAZ
- 035. BARRA DO VAZ
- 036. BARRA DO VAZ
- 037. BARRA DO VAZ
- 038. BARRA DO VAZ
- 039. BARRA DO VAZ
- 040. BARRA DO VAZ
- 041. BARRA DO VAZ
- 042. BARRA DO VAZ
- 043. BARRA DO VAZ
- 044. BARRA DO VAZ
- 045. BARRA DO VAZ
- 046. BARRA DO VAZ
- 047. BARRA DO VAZ
- 048. BARRA DO VAZ
- 049. BARRA DO VAZ
- 050. BARRA DO VAZ
- 051. BARRA DO VAZ
- 052. BARRA DO VAZ
- 053. BARRA DO VAZ
- 054. BARRA DO VAZ
- 055. BARRA DO VAZ
- 056. BARRA DO VAZ
- 057. BARRA DO VAZ
- 058. BARRA DO VAZ
- 059. BARRA DO VAZ
- 060. BARRA DO VAZ
- 061. BARRA DO VAZ
- 062. BARRA DO VAZ
- 063. BARRA DO VAZ
- 064. BARRA DO VAZ
- 065. BARRA DO VAZ
- 066. BARRA DO VAZ
- 067. BARRA DO VAZ
- 068. BARRA DO VAZ
- 069. BARRA DO VAZ
- 070. BARRA DO VAZ
- 071. BARRA DO VAZ
- 072. BARRA DO VAZ
- 073. BARRA DO VAZ
- 074. BARRA DO VAZ
- 075. BARRA DO VAZ
- 076. BARRA DO VAZ
- 077. BARRA DO VAZ
- 078. BARRA DO VAZ
- 079. BARRA DO VAZ
- 080. BARRA DO VAZ
- 081. BARRA DO VAZ
- 082. BARRA DO VAZ
- 083. BARRA DO VAZ
- 084. BARRA DO VAZ
- 085. BARRA DO VAZ
- 086. BARRA DO VAZ
- 087. BARRA DO VAZ
- 088. BARRA DO VAZ
- 089. BARRA DO VAZ
- 090. BARRA DO VAZ
- 091. BARRA DO VAZ
- 092. BARRA DO VAZ
- 093. BARRA DO VAZ
- 094. BARRA DO VAZ
- 095. BARRA DO VAZ
- 096. BARRA DO VAZ
- 097. BARRA DO VAZ
- 098. BARRA DO VAZ
- 099. BARRA DO VAZ
- 100. BARRA DO VAZ



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FEIADO A



Parágrafo Único - Durante o Congresso Estadual será realizada a Assembleia Geral Estatutária convocada para esta finalidade, para deliberar única e exclusivamente a pauta específica sobre a reforma no presente Estatuto do SINTEP/MT.

Art. 11 - O Congresso Estadual terá na sua composição os Delegados natos, que são os membros da Diretoria Central e do Conselho Fiscal, e os Delegados Eleitos pela base, na proporção de sindicalizados definida no Regimento do Congresso.

Art. 12 - O Congresso Estadual Ordinário será convocado pela Direção do Sindicato ou por 1/5 dos sindicalizados, realizado a cada três anos, podendo neste intervalo, se necessário, ser realizado Congresso Estadual Extraordinário, convocado, nos mesmos critérios, com pauta específica.

Art. 13 - A forma de organização do Congresso Estadual será aprovada em Conselho de Representante da categoria, que também definirá as normas regimentais para sua realização, sua composição, o temário, a programação e a ordem do dia, cabendo à Direção Central dar ampla divulgação aos sindicalizados.

Art. 14 - Ao Congresso Estadual compete:

- a) avaliar e definir a política educacional, cultural, social, econômica e sindical do SINTEP/MT;
- b) aprovar o Plano de Lutas da categoria;
- c) deliberar sobre a extinção da Entidade Sindical e a **destinação** do patrimônio da Entidade Sindical.

Art. 15 - O Congresso Estadual será instalado em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos Delegados credenciados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número dos Delegados credenciados.

Art. 16 - As deliberações no Congresso serão aprovadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes, exceto se tratar da extinção da Entidade sindical, que exigirá aprovação por voto da maioria qualificada de seus delegados.

Art. 17 - O Congresso Extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais for convocado.

Art. 18 - O Congresso Estadual ordinário poderá, por aprovação da maioria dos delegados, deliberar sobre assuntos não constantes da Ordem do Dia, exceto se tratar de questões estatutárias, de competência exclusiva da Assembleia Geral Estatutária.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberações do sindicato, exceto para as questões que são de competência exclusiva do Congresso Estadual, e nela terão direito à voz e voto todos os sindicalizados em dia com as contribuições sindicais.

Art. 20 - A Assembleia pode ser:

- a) Assembleia Geral de todos os sindicalizados do SINTEP/MT;
- b) Assembleia Regional de todos os sindicalizados de um Polo Regional;
- c) Assembleia Municipal de todos os sindicalizados de uma determinada Subsede;
- d) Assembleia Setorial de fração setorializada de sindicalizados de determinada Subsede e serão autônomas dentro do limite de suas instâncias;
- e) Assembleia de Segmento dos profissionais que compõe a base do SINTEP/MT;
- f) Assembleia Geral Permanente, durante o período de greve da categoria;
- g) Assembleia de Posse da Diretoria Central, que será realizada no dia 29 de junho, por ocasião do aniversário do sindicato, de todos os anos em que ocorrerem as eleições gerais do SINTEP/MT e;
- h) Assembleia Geral Estatutária, realizada durante o Congresso Estadual, com a finalidade de aprovar as reformas no Estatuto do SINTEP/MT.

Art. 21 - As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias, convocadas pela Diretoria competente, pela Direção Central, Direção Regional e Direção das Subsedes, respectivamente, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência de sua realização, através de Edital de Convocação, constando data, local, horário e pontos de pauta a ser tratado, inclusive para deflagração de greve.

§ 1º - Partindo a convocação da Sede Central, deverá ser dada ciência a todas as Subsedes organizadas no âmbito do Estado.

§ 2º - As Assembleias Extraordinárias serão realizadas, sempre que necessárias, e convocadas pela própria Diretoria, ou pelo Conselho de Representantes, ou por 1/5 dos sindicalizados.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

SUBSEDES

- 001 ACUÍZAL
- 002 ALGABEIA
- 003 ALTO ALEGRETA
- 004 ALTO ALEGRETA
- 005 ALTO ALEGRETA
- 006 ALTO ALEGRETA
- 007 ALTO ALEGRETA
- 008 ALTO ALEGRETA
- 009 ALTO ALEGRETA
- 010 ALTO ALEGRETA
- 011 ALTO ALEGRETA
- 012 ALTO ALEGRETA
- 013 ALTO ALEGRETA
- 014 ALTO ALEGRETA
- 015 ALTO ALEGRETA
- 016 ALTO ALEGRETA
- 017 ALTO ALEGRETA
- 018 ALTO ALEGRETA
- 019 ALTO ALEGRETA
- 020 ALTO ALEGRETA
- 021 ALTO ALEGRETA
- 022 ALTO ALEGRETA
- 023 ALTO ALEGRETA
- 024 ALTO ALEGRETA
- 025 ALTO ALEGRETA
- 026 ALTO ALEGRETA
- 027 ALTO ALEGRETA
- 028 ALTO ALEGRETA
- 029 ALTO ALEGRETA
- 030 ALTO ALEGRETA
- 031 ALTO ALEGRETA
- 032 ALTO ALEGRETA
- 033 ALTO ALEGRETA
- 034 ALTO ALEGRETA
- 035 ALTO ALEGRETA
- 036 ALTO ALEGRETA
- 037 ALTO ALEGRETA
- 038 ALTO ALEGRETA
- 039 ALTO ALEGRETA
- 040 ALTO ALEGRETA
- 041 ALTO ALEGRETA
- 042 ALTO ALEGRETA
- 043 ALTO ALEGRETA
- 044 ALTO ALEGRETA
- 045 ALTO ALEGRETA
- 046 ALTO ALEGRETA
- 047 ALTO ALEGRETA
- 048 ALTO ALEGRETA
- 049 ALTO ALEGRETA
- 050 ALTO ALEGRETA
- 051 ALTO ALEGRETA
- 052 ALTO ALEGRETA
- 053 ALTO ALEGRETA
- 054 ALTO ALEGRETA
- 055 ALTO ALEGRETA
- 056 ALTO ALEGRETA
- 057 ALTO ALEGRETA
- 058 ALTO ALEGRETA
- 059 ALTO ALEGRETA
- 060 ALTO ALEGRETA
- 061 ALTO ALEGRETA
- 062 ALTO ALEGRETA
- 063 ALTO ALEGRETA
- 064 ALTO ALEGRETA
- 065 ALTO ALEGRETA
- 066 ALTO ALEGRETA
- 067 ALTO ALEGRETA
- 068 ALTO ALEGRETA
- 069 ALTO ALEGRETA
- 070 ALTO ALEGRETA
- 071 ALTO ALEGRETA
- 072 ALTO ALEGRETA
- 073 ALTO ALEGRETA
- 074 ALTO ALEGRETA
- 075 ALTO ALEGRETA
- 076 ALTO ALEGRETA
- 077 ALTO ALEGRETA
- 078 ALTO ALEGRETA
- 079 ALTO ALEGRETA
- 080 ALTO ALEGRETA
- 081 ALTO ALEGRETA
- 082 ALTO ALEGRETA
- 083 ALTO ALEGRETA
- 084 ALTO ALEGRETA
- 085 ALTO ALEGRETA
- 086 ALTO ALEGRETA
- 087 ALTO ALEGRETA
- 088 ALTO ALEGRETA
- 089 ALTO ALEGRETA
- 090 ALTO ALEGRETA
- 091 ALTO ALEGRETA
- 092 ALTO ALEGRETA
- 093 ALTO ALEGRETA
- 094 ALTO ALEGRETA
- 095 ALTO ALEGRETA
- 096 ALTO ALEGRETA
- 097 ALTO ALEGRETA
- 098 ALTO ALEGRETA
- 099 ALTO ALEGRETA
- 100 ALTO ALEGRETA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUTE E A CNTE



Art. 22 – A Assembleia Geral que deliberar sobre greve poderá ser convertida em Assembleia Geral Permanente para decisão de questões relevantes, dispensando-se o prazo de convocação estipulado neste Estatuto, garantindo-se, contudo, ampla divulgação à categoria.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Permanente poderá deliberar pela cessação da greve.

Art. 23 – As Assembleias, previstas no Art. 20 deste Estatuto, serão iniciadas, em primeira convocação, com maioria simples dos sindicalizados ou, trinta minutos depois, em segunda convocação, independentemente do número de sindicalizados presentes e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar e deliberar sobre as resoluções dos Conselhos de Representantes;
- b) dar posse à nova Diretoria do SINTEP/MT;
- c) preencher, por eleição, os cargos que vagarem na Diretoria e no Conselho Fiscal, durante o mandato regulamentar;
- d) autorizar a alienação, locação, cessão e doação dos bens imóveis do SINTEP/MT, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus sindicalizados presentes, conforme estabelecido no §1º do art. 83 deste Estatuto;
- e) autorizar, em Assembleia Municipal, a aquisição dos bens imóveis pelas Subsedes, conforme estabelecido no §4º do art. 83 deste Estatuto;
- f) apreciar e deliberar os planos de operacionalização das políticas e das campanhas aprovadas nas instâncias do SINTEP/MT;
- g) apreciar, avaliar e aprovar as demais decisões políticas e administrativas do SINTEP/MT;
- h) dirimir sobre os casos omissos no Estatuto da entidade sindical;
- i) deliberar sobre a aplicação de advertência, suspensão e exclusão dos sindicalizados;
- j) deliberar sobre destituição dos membros da Direção Central do Sindicato e da Direção das Subsedes, e também dos membros do Conselho Fiscal, convocada com esta finalidade;
- k) decidir, em grau de recurso, sobre reclamações contra os atos da administração do Sindicato e sobre decisões proferidas pelas instâncias, em grau inferior;
- l) conferir menção honrosa àqueles que tenham prestado relevantes serviços à classe dos educadores e ao SINTEP/MT;
- m) referendar as indicações dos sindicalizados para representação em conselhos, fóruns, comissões e outras instâncias participação social.
- n) autorizar o desconto de taxa de contribuição negocial, relativo aos valores e forma da sua aplicação.

Seção III

Do Conselho de Representantes

Art. 25 - O Conselho de Representantes do SINTEP/MT, realizado na forma presencial, será composto pelos membros da Direção Central (Diretoria Executiva e Diretores Regionais), pelo Presidente da Subsede ou 01 (um) membro da Direção da Subsede que o represente, estando garantida a presença de mais 01 (um) sindicalizado, eleito em Assembleia Geral Municipal, para cada 150 (cento e cinquenta) sindicalizados por Subsede.

§ 1º - O Conselho de Representantes, realizado forma virtual ou híbrida (presencial e virtual), será composto pelos membros da Direção Central, pelo Presidente da Subsede ou 01 (um) membro da Direção da Subsede que o represente, estando garantida a presença de mais 01 (um) sindicalizado, eleito em Assembleia Geral Municipal, para cada 50 (cinquenta) sindicalizados por Subsede.

§ 2º - Conselho de Representantes, realizado na forma híbrida, terá a participação virtual de, no mínimo, 1/3 (dois terços) dos Conselheiros eleitos nas Subsedes.

§ 3º - As despesas com alojamento e alimentação dos Conselheiros serão cobertas pelas receitas da Sede Central do Sindicato.

Art. 26 - O Conselho de Representantes se reúne, ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação da Diretoria e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação da própria Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento à Direção de no mínimo 1/5 dos sindicalizados.

Art. 27 - O Conselho de Representantes tem por competências:

- a) analisar e aprovar o Plano Financeiro Anual da Direção Central;
- b) analisar e aprovar a Prestação de Contas da Direção Central: Sede Central e Polo Regionais;

SUBSEDES

- 01. ACRUZ
- 02. ADRIANA
- 03. AJAÍ LORETA
- 04. AJO ABAGUARA
- 05. AJO BOA VISTA
- 06. AJO GARÇAS
- 07. AJO HARBIZIA
- 08. AJO JARDIM
- 09. AJO MARIANA
- 10. AJO MONTES
- 11. AJO NOVA
- 12. AJO PIAUI
- 13. AJO SANTA ANA
- 14. AJO SANTA RITA
- 15. AJO SANTA TERESA
- 16. AJO SÃO CARLOS
- 17. AJO SÃO JOÃO
- 18. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 19. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 20. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 21. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 22. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 23. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 24. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 25. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 26. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 27. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 28. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 29. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 30. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 31. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 32. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 33. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 34. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 35. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 36. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 37. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 38. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 39. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 40. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 41. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 42. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 43. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 44. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 45. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 46. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 47. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 48. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 49. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 50. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 51. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 52. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 53. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 54. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 55. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 56. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 57. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 58. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 59. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 60. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 61. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 62. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 63. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 64. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 65. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 66. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 67. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 68. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 69. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 70. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 71. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 72. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 73. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 74. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 75. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 76. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 77. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 78. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 79. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 80. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 81. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 82. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 83. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 84. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 85. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 86. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 87. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 88. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 89. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 90. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 91. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 92. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 93. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 94. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 95. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 96. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 97. AJO SÃO JOÃO DO SUL
- 98. AJO SÃO JOÃO DO OESTE
- 99. AJO SÃO JOÃO DO NORTE
- 100. AJO SÃO JOÃO DO SUL



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ - 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUBTEP/CNTB



- c) aprovar a Pauta de Reivindicação da categoria;
- d) decidir sobre encaminhamentos das lutas da Categoria, remetendo questões às Assembleias Gerais, regionais e Setoriais, ou até convocando Congresso extraordinário;
- e) eleger a Comissão Eleitoral Estadual;
- f) autorizar a aquisição de bens imóveis pela Sede Central, conforme estabelecido no §3º do art. 83 deste Estatuto;
- g) eleger Delegados e Conselheiros do Sindicato para instâncias da entidade a que o SINTEP/MT estiver filiado, de acordo com os Estatutos respectivos;
- h) aprovar a forma de organização e as normas regimentais do Congresso Estadual do SINTEP/MT;
- i) implementar as resoluções dos Congresso e os Planos de Luta;
- j) aprovar a convocação e o regimento do Encontro Estadual de Educação e Encontros Temáticos do SINTEP/MT;
- k) implementar os encaminhamentos aprovados no Encontro Estadual de Educação e Encontros Temáticos do SINTEP/MT;
- l) aprovar os regulamentos de eventos, a forma de funcionamento de suas instâncias e as regras de acesso aos serviços e usufruto dos bens do SINTEP/MT pelos sindicalizados;
- m) analisar a situação funcional das Subsedes, podendo deliberar sobre a aplicação dos recursos daquelas que não estiverem funcionando de acordo com este Estatuto;
- n) autorizar alienação, locação, cessão e doação dos bens móveis do SINTEP/MT, conforme estabelecido no §2º do art. 83 deste Estatuto.

Art. 28 - O Conselho de Representantes só poderá deliberar com a presença mínima da maioria simples das Subsedes constituídas, conforme este Estatuto.

Parágrafo Único - Entende-se por Subsedes constituídas aquelas que tenham seus atos constitutivos registrados no Cartório de Pessoa Jurídica da Capital e ato de ratificação registrado no Cartório competente do local de sua criação e estejam com a Direção da Subsele organizada e em pleno funcionamento.

Art. 29 - Empossada a Diretoria Central esta se obriga a convocar Conselho de Representantes, no prazo de 60 (sessenta) dias, incluindo, necessariamente, na pauta a apreciação do Plano de Trabalho e do Plano Financeiro da nova gestão.

Art. 30 - Com convocação pelo Conselho de Representantes, o SINTEP/MT realizará, em anos intercalados ao Congresso Estadual, seu Encontro Estadual de Educação para debater e propor políticas educacionais e políticas públicas.

Parágrafo Único - O Encontro Estadual terá definido em regimento próprio aprovado no Conselho de Representante, contendo o período de sua realização, forma de organização, composição, temário, programação e ordem do dia.

**Seção IV
Do Conselho Diretivo Regional**

Art. 31 - O Conselho Diretivo é órgão de natureza colegiada e deliberativa do Sindicato que funciona como parte integrante dos Polos Sindicais Regionais, com organização definida em regimento próprio aprovado por Conselho de Representantes e é constituído por representantes das Subsedes do respectivo polo, eleitos em Assembleia Local.

Art. 32 - O Conselho Diretivo reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação do Diretor Regional do Polo Sindical e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do próprio Diretor Regional, da Direção Executiva ou por 1/5 dos sindicalizados do polo, com a seguinte finalidade:

- a) formular a política sindical, bem como a organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento da categoria no polo;
- b) elaborar o Plano de Ação do Diretor Regional com a agenda de atendimento às demandas das Subsedes e encaminhamento das deliberações das instâncias do Sindicato;
- c) aprovar a Prestação de Contas do Diretor do Polo Regional.

**CAPÍTULO II
Da Estrutura Administrativa do Sindicato
Seção I**

SUBSEDES

- 001 ACORIZAL
- 002 AGUA BRVA
- 003 ALTA FLORESTA
- 004 ALTINHO ARAGUAIA
- 005 ANTONIO BOA VISTA
- 006 ATOLEIROS
- 007 ATOLEIROS PAIÇANAS
- 008 ATOLEIROS SERRA
- 009 ATOLEIROS
- 010 ATOLEIROS
- 011 ATOLEIROS
- 012 ATOLEIROS
- 013 ATOLEIROS
- 014 ATOLEIROS
- 015 ATOLEIROS
- 016 ATOLEIROS
- 017 ATOLEIROS
- 018 ATOLEIROS
- 019 ATOLEIROS
- 020 ATOLEIROS
- 021 ATOLEIROS
- 022 ATOLEIROS
- 023 ATOLEIROS
- 024 ATOLEIROS
- 025 ATOLEIROS
- 026 ATOLEIROS
- 027 ATOLEIROS
- 028 ATOLEIROS
- 029 ATOLEIROS
- 030 ATOLEIROS
- 031 ATOLEIROS
- 032 ATOLEIROS
- 033 ATOLEIROS
- 034 ATOLEIROS
- 035 ATOLEIROS
- 036 ATOLEIROS
- 037 ATOLEIROS
- 038 ATOLEIROS
- 039 ATOLEIROS
- 040 ATOLEIROS
- 041 ATOLEIROS
- 042 ATOLEIROS
- 043 ATOLEIROS
- 044 ATOLEIROS
- 045 ATOLEIROS
- 046 ATOLEIROS
- 047 ATOLEIROS
- 048 ATOLEIROS
- 049 ATOLEIROS
- 050 ATOLEIROS
- 051 ATOLEIROS
- 052 ATOLEIROS
- 053 ATOLEIROS
- 054 ATOLEIROS
- 055 ATOLEIROS
- 056 ATOLEIROS
- 057 ATOLEIROS
- 058 ATOLEIROS
- 059 ATOLEIROS
- 060 ATOLEIROS
- 061 ATOLEIROS
- 062 ATOLEIROS
- 063 ATOLEIROS
- 064 ATOLEIROS
- 065 ATOLEIROS
- 066 ATOLEIROS
- 067 ATOLEIROS
- 068 ATOLEIROS
- 069 ATOLEIROS
- 070 ATOLEIROS
- 071 ATOLEIROS
- 072 ATOLEIROS
- 073 ATOLEIROS
- 074 ATOLEIROS
- 075 ATOLEIROS
- 076 ATOLEIROS
- 077 ATOLEIROS
- 078 ATOLEIROS
- 079 ATOLEIROS
- 080 ATOLEIROS
- 081 ATOLEIROS
- 082 ATOLEIROS
- 083 ATOLEIROS
- 084 ATOLEIROS
- 085 ATOLEIROS
- 086 ATOLEIROS
- 087 ATOLEIROS
- 088 ATOLEIROS
- 089 ATOLEIROS
- 090 ATOLEIROS
- 091 ATOLEIROS
- 092 ATOLEIROS
- 093 ATOLEIROS
- 094 ATOLEIROS
- 095 ATOLEIROS
- 096 ATOLEIROS
- 097 ATOLEIROS
- 098 ATOLEIROS
- 099 ATOLEIROS
- 100 ATOLEIROS



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PUBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ - 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CATEA/CNTE



Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Art. 33 - A estrutura administrativa e patrimonial do SINTEP/MT é constituída por uma Sede Central, localizada na capital do Estado e administrada pela Diretoria Central.

Parágrafo Único: As Subsedes do SINTEP/MT, com estrutura administrativa e patrimonial, serão geridas pela Direção local da Subsede.

Art. 34 - Um determinado grupo de Subsedes constitui um Polo Sindical Regional, com gestão a cargo e sob a responsabilidade de um Diretor Regional, cuja função é a de articular as Diretorias das Subsedes à Diretoria Central.

Art. 35 - A Diretoria Central e as Diretorias das Subsedes podem se estruturar por meio de departamentos ou órgãos administrativos, com dotação orçamentária específica definida no Plano Financeiro Anual específico, subordinados, por sua vez, ao coletivo da Direção e às instâncias do SINTEP/MT.

§ 1º - Os departamentos e organismos criados pela Diretoria Central e pelas Diretorias das Subsedes serão responsáveis por incrementar determinadas atividades setoriais de importância para a vida do Sindicato e que são insuscetíveis de serem comandadas pelos próprios membros.

§ 2º - Os Departamentos vinculados à Diretoria Central terão que ser aprovados em Conselho de Representantes de âmbito Estadual e os Departamentos das Subsedes terão aprovação das Assembleias Locais.

§ 3º - Fica criado, por este Estatuto, o Departamento Jurídico da Sede Central do SINTEP/MT, coordenado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos do Sindicato, que deverá contratar uma Assessoria Jurídica para atender as demandas da Central e das Subsedes do Sindicato, com a obrigação de cumprir expediente de atendimento semanal de 30 horas, na Sede Central.

**Seção II
Da Direção Central**

Art. 36 - A Direção Central do SINTEP/MT é o órgão de direção do sindicato, constituída por uma Diretoria Executiva, composta por no mínimo de 19 (dezenove) membros titulares eleitos para os respectivos cargos executivos, incluindo em sua composição o substituto legal do titular ou um diretor adjunto, mais 15 (quinze) Diretores Sindicais Regionais, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Cabe à Direção Central o encaminhamento das ações políticas do sindicato e para isso deverá elaborar planejamento de ações estratégicas a serem desenvolvidas no período da gestão.

Art. 37 - A Direção Central terá reuniões ordinárias bimestrais com a obrigação da presença de todos os seus membros da Direção Executiva e dos Diretores Sindicais dos Polos Regionais.

§ 1º - Em caso de necessidade e observadas as normas deste Estatuto, a Direção Central se reunirá, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 2º - Em caso de necessidade e observadas às normas deste Estatuto, a Direção Central se reunirá, extraordinariamente em Reunião Ampliada da Direção com a presença de 01 (um) representante de cada Subsede, eleito em Assembleia Municipal, para deliberar especificamente sobre os encaminhamentos, em período de greve, e mobilizações definidas em instâncias de Conselho de Representantes ou Assembleia Geral do SINTEP/MT.

Art. 38 - Os atos de competência da Diretoria são coletivos e seus membros não poderão deliberar isoladamente, cabendo-lhes executar as decisões tomadas por maioria simples e as atribuições estatutárias.

Art. 39 - Compete ao coletivo da Direção Central:

- a) dirigir os destinos do Sindicato, administrar seu patrimônio, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento e outros Regulamentos;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas em Congresso Estadual, em Assembleia Geral, em Conselho de Representantes e em reuniões da própria Diretoria Central;
- c) elaborar e implementar as ações do Plano de Trabalho da Direção Central e do Planejamento Estratégico SINTEP/MT;
- d) organizar o Plano Financeiro Anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- e) aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- f) autorizar despesas extraordinárias de emergência;

SUBSEDES

- 001 ACACIA
- 002 AGUA BOA
- 003 ALTA FLORESTA
- 004 ALTO PARANAIBA
- 005 ALTO RIO NEGRU
- 006 ALTO SERRA
- 007 ALTO TRINACULA
- 008 ALTO TRINACULA
- 009 ALTO TRINACULA
- 010 ANAESTESIA
- 011 ANAESTESIA
- 012 ANAESTESIA
- 013 ANAESTESIA
- 014 ANAESTESIA
- 015 ANAESTESIA
- 016 ANAESTESIA
- 017 ANAESTESIA
- 018 ANAESTESIA
- 019 ANAESTESIA
- 020 ANAESTESIA
- 021 ANAESTESIA
- 022 ANAESTESIA
- 023 ANAESTESIA
- 024 ANAESTESIA
- 025 ANAESTESIA
- 026 ANAESTESIA
- 027 ANAESTESIA
- 028 ANAESTESIA
- 029 ANAESTESIA
- 030 ANAESTESIA
- 031 ANAESTESIA
- 032 ANAESTESIA
- 033 ANAESTESIA
- 034 ANAESTESIA
- 035 ANAESTESIA
- 036 ANAESTESIA
- 037 ANAESTESIA
- 038 ANAESTESIA
- 039 ANAESTESIA
- 040 ANAESTESIA
- 041 ANAESTESIA
- 042 ANAESTESIA
- 043 ANAESTESIA
- 044 ANAESTESIA
- 045 ANAESTESIA
- 046 ANAESTESIA
- 047 ANAESTESIA
- 048 ANAESTESIA
- 049 ANAESTESIA
- 050 ANAESTESIA
- 051 ANAESTESIA
- 052 ANAESTESIA
- 053 ANAESTESIA
- 054 ANAESTESIA
- 055 ANAESTESIA
- 056 ANAESTESIA
- 057 ANAESTESIA
- 058 ANAESTESIA
- 059 ANAESTESIA
- 060 ANAESTESIA
- 061 ANAESTESIA
- 062 ANAESTESIA
- 063 ANAESTESIA
- 064 ANAESTESIA
- 065 ANAESTESIA
- 066 ANAESTESIA
- 067 ANAESTESIA
- 068 ANAESTESIA
- 069 ANAESTESIA
- 070 ANAESTESIA
- 071 ANAESTESIA
- 072 ANAESTESIA
- 073 ANAESTESIA
- 074 ANAESTESIA
- 075 ANAESTESIA
- 076 ANAESTESIA
- 077 ANAESTESIA
- 078 ANAESTESIA
- 079 ANAESTESIA
- 080 ANAESTESIA
- 081 ANAESTESIA
- 082 ANAESTESIA
- 083 ANAESTESIA
- 084 ANAESTESIA
- 085 ANAESTESIA
- 086 ANAESTESIA
- 087 ANAESTESIA
- 088 ANAESTESIA
- 089 ANAESTESIA
- 090 ANAESTESIA
- 091 ANAESTESIA
- 092 ANAESTESIA
- 093 ANAESTESIA
- 094 ANAESTESIA
- 095 ANAESTESIA
- 096 ANAESTESIA
- 097 ANAESTESIA
- 098 ANAESTESIA
- 099 ANAESTESIA
- 100 ANAESTESIA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PUBLICA Nº 2 646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUBFA CMTB



- admitir novos sindicalizados e controlar o fichário dos mesmos e **encaminhar a situação dos filiados para as subsedes a cada trimestre para conferência e atualização;**
- g) pautar em suas reuniões todas as solicitações das instâncias deliberativas do Sindicato em nível estadual, das Subsedes e dos Sindicalizados individualmente;
 - h) nomear representantes do Sindicato junto a Entidades congêneres ou para eventos de interesse da classe, salvo os casos de Delegados de Base a Congressos ou outras reuniões;
 - i) convocar as Eleições Gerais do SINTEP/MT em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término do mandato da Direção em curso;
 - j) acionar judicialmente qualquer individuo ou entidade que infringir este Estatuto e/ou atentar contra o patrimônio do SINTEP/MT e/ou direitos dos sindicalizados assegurados em Lei;
 - k) resolver as questões omissas ou de urgências no campo administrativo do Sindicato, ad referendum do Conselho de Representantes.

**Subseção I
Da Direção Executiva**

Art. 40 – A Diretoria Executiva é uma instância de gestão SINTEP/MT, eleita por voto direto e universal de todos sindicalizados no gozo de seus direitos com composição e competência estabelecidas no Estatuto, para os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretaria Geral;
- IV. 1ª Secretária;
- V. Secretária de Finanças;
- VI. 1ª Secretária de Finanças;
- VII. Secretária de Comunicação e Diretor Adjunto;
- VIII. Secretária de Cultura e Diretor Adjunto;
- IX. Secretária de Políticas Educacionais e Diretor Adjunto;
- X. Secretária de Formação Sindical e Diretor Adjunto;
- XI. Secretária de Articulação Sindical e Diretor Adjunto;
- XII. Secretária das Redes Municipais e Diretor Adjunto;
- XIII. Secretária dos Funcionários da Educação e Diretor Adjunto;
- XIV. Secretária de Assuntos Jurídicos e Legislativos e Diretor Adjunto;
- XV. Secretária de Infraestrutura Sindical e Diretor Adjunto;
- XVI. Secretária de Organização Sindical e Diretor Adjunto;
- XVII. Secretária de Políticas Sociais e Diretor Adjunto;
- XVIII. Secretária de Administração Sindical e Diretor Adjunto;
- XIX. Secretária de Seguridade Social e Diretor Adjunto.

Art. 41 - A Direção Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 42 - Ao Presidente, ou em seu afastamento ou impedimento, ao Vice-Presidente compete:

- a) representar o SINTEP/MT perante as autoridades públicas em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria, Conselho de Representantes, Congresso Estadual, Assembleias Gerais e Setoriais, a critério do respectivo coletivo;
- c) assinar os balancetes e balanços, juntamente com o secretário de finanças em exercício, assim como responsabilizar-se pela movimentação das contas bancárias ou de investimentos financeiros;
- d) assinar as correspondências oficiais do SINTEP/MT;
- e) convocar as Eleições Gerais do SINTEP/MT em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término do seu mandato;
- f) supervisionar e dirigir todas as ações da Diretoria;
- g) promover a articulação entre os membros da Diretoria, visando à integração de suas ações;
- h) delegar aos membros da Diretoria a competência que julgar necessária, observando as normas presente no Estatuto;
- i) desempenhar as funções de ordenador de despesas em conjunto com o Secretário de Finanças.



SUBSEDES

- 001 NOROCCIDENTAL
- 002 NOROCCIDENTAL
- 003 ALTO FUROSITA
- 004 ALTO PARAGUAI
- 005 ALTO PARAGUAI
- 006 ALTO PARAGUAI
- 007 ALTO PARAGUAI
- 008 ALTO PARAGUAI
- 009 ALTO PARAGUAI
- 010 ALTO PARAGUAI
- 011 ALTO PARAGUAI
- 012 ALTO PARAGUAI
- 013 ALTO PARAGUAI
- 014 ALTO PARAGUAI
- 015 ALTO PARAGUAI
- 016 ALTO PARAGUAI
- 017 ALTO PARAGUAI
- 018 ALTO PARAGUAI
- 019 ALTO PARAGUAI
- 020 ALTO PARAGUAI
- 021 ALTO PARAGUAI
- 022 ALTO PARAGUAI
- 023 ALTO PARAGUAI
- 024 ALTO PARAGUAI
- 025 ALTO PARAGUAI
- 026 ALTO PARAGUAI
- 027 ALTO PARAGUAI
- 028 ALTO PARAGUAI
- 029 ALTO PARAGUAI
- 030 ALTO PARAGUAI
- 031 ALTO PARAGUAI
- 032 ALTO PARAGUAI
- 033 ALTO PARAGUAI
- 034 ALTO PARAGUAI
- 035 ALTO PARAGUAI
- 036 ALTO PARAGUAI
- 037 ALTO PARAGUAI
- 038 ALTO PARAGUAI
- 039 ALTO PARAGUAI
- 040 ALTO PARAGUAI
- 041 ALTO PARAGUAI
- 042 ALTO PARAGUAI
- 043 ALTO PARAGUAI
- 044 ALTO PARAGUAI
- 045 ALTO PARAGUAI
- 046 ALTO PARAGUAI
- 047 ALTO PARAGUAI
- 048 ALTO PARAGUAI
- 049 ALTO PARAGUAI
- 050 ALTO PARAGUAI
- 051 ALTO PARAGUAI
- 052 ALTO PARAGUAI
- 053 ALTO PARAGUAI
- 054 ALTO PARAGUAI
- 055 ALTO PARAGUAI
- 056 ALTO PARAGUAI
- 057 ALTO PARAGUAI
- 058 ALTO PARAGUAI
- 059 ALTO PARAGUAI
- 060 ALTO PARAGUAI
- 061 ALTO PARAGUAI
- 062 ALTO PARAGUAI
- 063 ALTO PARAGUAI
- 064 ALTO PARAGUAI
- 065 ALTO PARAGUAI
- 066 ALTO PARAGUAI
- 067 ALTO PARAGUAI
- 068 ALTO PARAGUAI
- 069 ALTO PARAGUAI
- 070 ALTO PARAGUAI
- 071 ALTO PARAGUAI
- 072 ALTO PARAGUAI
- 073 ALTO PARAGUAI
- 074 ALTO PARAGUAI
- 075 ALTO PARAGUAI
- 076 ALTO PARAGUAI
- 077 ALTO PARAGUAI
- 078 ALTO PARAGUAI
- 079 ALTO PARAGUAI
- 080 ALTO PARAGUAI
- 081 ALTO PARAGUAI
- 082 ALTO PARAGUAI
- 083 ALTO PARAGUAI
- 084 ALTO PARAGUAI
- 085 ALTO PARAGUAI
- 086 ALTO PARAGUAI
- 087 ALTO PARAGUAI
- 088 ALTO PARAGUAI
- 089 ALTO PARAGUAI
- 090 ALTO PARAGUAI
- 091 ALTO PARAGUAI
- 092 ALTO PARAGUAI
- 093 ALTO PARAGUAI
- 094 ALTO PARAGUAI
- 095 ALTO PARAGUAI
- 096 ALTO PARAGUAI
- 097 ALTO PARAGUAI
- 098 ALTO PARAGUAI
- 099 ALTO PARAGUAI
- 100 ALTO PARAGUAI



- j) cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Diretoria, das instâncias deliberativas do SINTEP/MT e estabelecidas no presente Regimento;
- k) **administrar, coordenar e responder, juntamente com a Secretaria de Finanças, pelo quadro efetivo de todos os funcionários da Sede Central;**

Parágrafo Único - Ao vice-presidente compete dirigir conjuntamente com o Presidente as atividades do Sindicato, bem como substituí-lo, conforme normas deste Estatuto, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

- Art. 43** - Ao Secretário Geral e ao 1º Secretário compete:
- a. dirigir os serviços da secretaria do sindicato e encaminhar os demais serviços, zelando pelo seu bom funcionamento e pelos arquivos da entidade;
 - b. secretariar, redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Central, do conselho de Representantes, das Assembleias Gerais e dos Congressos do SINTEP/MT;
 - c. dirigir, coordenar, orientar e acompanhar a Secretaria Geral, em conformidade com as resoluções da Diretoria Central;
 - d. promover a elaboração de relatório periódico das atividades da Diretoria Central;
 - e. assinar com o presidente a correspondência do SINTEP/MT.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário compete, em específico, organizar o arquivo ativo e arquivo histórico do SINTEP, bem como auxiliar o titular da Secretaria Geral nas atividades políticas e administrativas da secretaria ou substituí-lo, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

- Art. 44** - Ao Secretário de Finanças e ao 1º Secretário compete:
- a) dirigir e encaminhar os trabalhos da Secretaria de Finanças, zelando pelas receitas e despesas, em conformidade com Plano Financeiro do SINTEP/MT e o estabelecido no presente Estatuto;
 - b) assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes e balanços, bem como, responsabilizar-se pela movimentação das contas bancárias ou de investimentos financeiros;
 - c) encaminhar as Prestações de Contas do SINTEP/MT às Subsedes, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes, como instâncias deliberativas estatutariamente responsáveis pela análise e aprovação;
 - d) acompanhar a elaboração e execução do orçamento do Encontro Estadual de Educação e do Congresso Estadual, em conjunto com o Secretário de Infraestrutura;
 - e) participar da elaboração da Prestação de Contas do Encontro estadual de Educação e do Congresso Estadual;
 - f) acompanhar e orientar a execução orçamentária e financeira de Projetos Especiais do sindicato;
 - g) prestar assistência técnico-financeira as Subsedes do SINTEP/MT;
 - h) elaborar a programação financeira de desembolso às Subsedes;
 - i) controlar a apresentação e aprovação da Prestação de Contas das Subsedes e diretorias regionais;
 - j) acompanhar a execução orçamentária e financeira e propor alterações no procedimento operacional;
 - k) estabelecer, com a Direção Executiva a sistemática de avaliação de programas e projetos executados pela Diretoria Central e pelas Subsedes;
 - l) coordenar e controlar a emissão de passagens, diárias e hospedagens e demais despesas com viagens;
 - m) autorizar as despesas diárias que deverão ser encaminhadas previamente para aprovação;
 - n) **coordenar e encaminhar a contratação, rescisão contratual, frequência, calendário de férias e pagamento dos funcionários da Sede Central.**

Parágrafo Único - Compete ao 1º Secretário de Finanças auxiliar o titular nas suas funções, zelando pelo patrimônio do SINTEP/MT e mantendo registros atualizados de todos os bens da entidade, bem como substituí-lo, conforme normas deste Estatuto, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 45 - Os demais Diretores da Direção Executiva terão agregado à composição das Secretarias um Diretor Adjunto com a competência de auxiliar o Diretor Titular nas atividades da Secretaria, bem como substituí-lo, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção

SUBSEDES

- 01 ACQUA
- 02 AGLAINDA
- 03 AGLAINDA
- 04 AGLAINDA
- 05 AGLAINDA
- 06 AGLAINDA
- 07 AGLAINDA
- 08 AGLAINDA
- 09 AGLAINDA
- 10 AGLAINDA
- 11 AGLAINDA
- 12 AGLAINDA
- 13 AGLAINDA
- 14 AGLAINDA
- 15 AGLAINDA
- 16 AGLAINDA
- 17 AGLAINDA
- 18 AGLAINDA
- 19 AGLAINDA
- 20 AGLAINDA
- 21 AGLAINDA
- 22 AGLAINDA
- 23 AGLAINDA
- 24 AGLAINDA
- 25 AGLAINDA
- 26 AGLAINDA
- 27 AGLAINDA
- 28 AGLAINDA
- 29 AGLAINDA
- 30 AGLAINDA
- 31 AGLAINDA
- 32 AGLAINDA
- 33 AGLAINDA
- 34 AGLAINDA
- 35 AGLAINDA
- 36 AGLAINDA
- 37 AGLAINDA
- 38 AGLAINDA
- 39 AGLAINDA
- 40 AGLAINDA
- 41 AGLAINDA
- 42 AGLAINDA
- 43 AGLAINDA
- 44 AGLAINDA
- 45 AGLAINDA
- 46 AGLAINDA
- 47 AGLAINDA
- 48 AGLAINDA
- 49 AGLAINDA
- 50 AGLAINDA
- 51 AGLAINDA
- 52 AGLAINDA
- 53 AGLAINDA
- 54 AGLAINDA
- 55 AGLAINDA
- 56 AGLAINDA
- 57 AGLAINDA
- 58 AGLAINDA
- 59 AGLAINDA
- 60 AGLAINDA
- 61 AGLAINDA
- 62 AGLAINDA
- 63 AGLAINDA
- 64 AGLAINDA
- 65 AGLAINDA
- 66 AGLAINDA
- 67 AGLAINDA
- 68 AGLAINDA
- 69 AGLAINDA
- 70 AGLAINDA
- 71 AGLAINDA
- 72 AGLAINDA
- 73 AGLAINDA
- 74 AGLAINDA
- 75 AGLAINDA
- 76 AGLAINDA
- 77 AGLAINDA
- 78 AGLAINDA
- 79 AGLAINDA
- 80 AGLAINDA
- 81 AGLAINDA
- 82 AGLAINDA
- 83 AGLAINDA
- 84 AGLAINDA
- 85 AGLAINDA
- 86 AGLAINDA
- 87 AGLAINDA
- 88 AGLAINDA
- 89 AGLAINDA
- 90 AGLAINDA
- 91 AGLAINDA
- 92 AGLAINDA
- 93 AGLAINDA
- 94 AGLAINDA
- 95 AGLAINDA
- 96 AGLAINDA
- 97 AGLAINDA
- 98 AGLAINDA
- 99 AGLAINDA
- 100 AGLAINDA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PUBLICA Nº 2 646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUTE E A CNTE



e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto e compete:

§1º - Ao Secretário de Comunicação e Diretor Adjunto:

- a) responsabilizar-se pelos setores de imprensa, comunicação, publicidade e de produção de material da área;
- b) estabelecer e manter contato com os órgãos de comunicação e imprensa;
- c) recolher informações de interesse dos trabalhadores em educação e do conjunto da classe trabalhadora e divulgá-lo às Subsedes;
- d) coordenar e atualizar junto com a Secretaria Geral e outras secretarias o banco de dados e informações dos filiados e por segmento, de modo a facilitar o envio de comunicações específicas;
- e) **contribuir na elaboração e produção de materiais às Regionais Sindicais em sua divulgação local e dentro das possibilidades da secretaria.**

§ 2º - Ao Secretário de Cultura e Diretor Adjunto:

- a) programar, coordenar e supervisionar a execução política cultural aprovada pelas instâncias do SINTEP-MT;
- b) **organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;**
- c) **promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular e cultura regional;**
- d) **organizar, firmar e divulgar convênios de atividades culturais;**
- e) **organizar coletivos de cultura e cadastro de profissionais da Educação que produzem arte, com foco nas manifestações artísticas no seio da categoria;**
- f) **incentivar e promover atividades artístico-culturais para valorização dos artistas da categoria.**

§ 3º - Ao Secretário de Políticas Educacionais e Diretor Adjunto:

- a) coordenar e orientar as atividades educacionais do Sindicato;
- b) promover estudos e pesquisas para elaboração de subsídios para o estabelecimento de políticas, estratégias, diretrizes e normas para a educação;
- c) promover e apoiar a formulação de alternativas educacionais inovadoras;
- d) promover estudos avaliativos dos resultados alcançados pelo sistema de ensino;
- e) realizar a articulação com os organismos que se ocupem de educação;
- f) elaborar estudos dos planos de carreira dos profissionais da educação no sistema de ensino;
- g) promover estudos sobre a formação e aprimoramento do trabalhador em educação em seus vários segmentos;
- h) organizar encontros, seminários e congressos, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- i) promover a contínua articulação com as Secretarias de Políticas Educacionais das Subsedes;
- j) **promover estudos que diagnosticam as causas dos problemas que afetam a saúde laboral dos/as trabalhadores/as em educação.**

§ 4º - Ao Secretário de Formação Sindical e Diretor Adjunto:

- a) propiciar condições teórico-metodológicas, através de contatos sistemáticos e organizados com Escolas de Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e da Central Unica dos Trabalhadores e de entidades de pesquisa para a qualificação político-técnica dos filiados e militantes;
- b) organizar os espaços de formação (seminários, encontros, debates) que subsidiem a luta sindical na base;
- c) **propor, planejar e executar a organização de debates, seminários e cursos sobre temas de interesse dos trabalhadores, contribuindo para com o trabalho educativo de politização e consciência de classe;**
- d) **articular o debate e ações sobre saúde do trabalhador;**
- e) **desenvolver ações preventivas, promover e organizar, seminários no sentido de combater o adoecimento da categoria nas relações de trabalho.**

§ 5º - Compete ao Secretário de Articulação Sindical e Diretor Adjunto:

- a) promover a articulação entre o SINTEP/MT e as demais entidades representativas do movimento sindical e demais organizações populares e entidades nacionais que estiver filiado;
- b) **estimular a participação dos jovens trabalhadores da Educação nas atividades do Sindicato;**

Handwritten signature

Handwritten signature

SURSEDES

- 01 ALTINÓPOLIS
- 02 ALTO ARAUCÁRIA
- 03 ALTO ALEGRE
- 04 ALTO ALEGRE DO SUL
- 05 ALTO ALEGRE DO SUL OESTE
- 06 ALTO ARAUCÁRIA
- 07 ALTO ARAUCÁRIA
- 08 ALTO ARAUCÁRIA
- 09 ANAPOLIS
- 10 ANAPOLIS
- 11 ANAPOLIS
- 12 ANAPOLIS
- 13 ANAPOLIS
- 14 ANAPOLIS
- 15 ANAPOLIS
- 16 ANAPOLIS
- 17 ANAPOLIS
- 18 ANAPOLIS
- 19 ANAPOLIS
- 20 ANAPOLIS
- 21 ANAPOLIS
- 22 ANAPOLIS
- 23 ANAPOLIS
- 24 ANAPOLIS
- 25 ANAPOLIS
- 26 ANAPOLIS
- 27 ANAPOLIS
- 28 ANAPOLIS
- 29 ANAPOLIS
- 30 ANAPOLIS
- 31 ANAPOLIS
- 32 ANAPOLIS
- 33 ANAPOLIS
- 34 ANAPOLIS
- 35 ANAPOLIS
- 36 ANAPOLIS
- 37 ANAPOLIS
- 38 ANAPOLIS
- 39 ANAPOLIS
- 40 ANAPOLIS
- 41 ANAPOLIS
- 42 ANAPOLIS
- 43 ANAPOLIS
- 44 ANAPOLIS
- 45 ANAPOLIS
- 46 ANAPOLIS
- 47 ANAPOLIS
- 48 ANAPOLIS
- 49 ANAPOLIS
- 50 ANAPOLIS
- 51 ANAPOLIS
- 52 ANAPOLIS
- 53 ANAPOLIS
- 54 ANAPOLIS
- 55 ANAPOLIS
- 56 ANAPOLIS
- 57 ANAPOLIS
- 58 ANAPOLIS
- 59 ANAPOLIS
- 60 ANAPOLIS
- 61 ANAPOLIS
- 62 ANAPOLIS
- 63 ANAPOLIS
- 64 ANAPOLIS
- 65 ANAPOLIS
- 66 ANAPOLIS
- 67 ANAPOLIS
- 68 ANAPOLIS
- 69 ANAPOLIS
- 70 ANAPOLIS
- 71 ANAPOLIS
- 72 ANAPOLIS
- 73 ANAPOLIS
- 74 ANAPOLIS
- 75 ANAPOLIS
- 76 ANAPOLIS
- 77 ANAPOLIS
- 78 ANAPOLIS
- 79 ANAPOLIS
- 80 ANAPOLIS
- 81 ANAPOLIS
- 82 ANAPOLIS
- 83 ANAPOLIS
- 84 ANAPOLIS
- 85 ANAPOLIS
- 86 ANAPOLIS
- 87 ANAPOLIS
- 88 ANAPOLIS
- 89 ANAPOLIS
- 90 ANAPOLIS
- 91 ANAPOLIS
- 92 ANAPOLIS
- 93 ANAPOLIS
- 94 ANAPOLIS
- 95 ANAPOLIS
- 96 ANAPOLIS
- 97 ANAPOLIS
- 98 ANAPOLIS
- 99 ANAPOLIS
- 100 ANAPOLIS



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CATE E A CATE



c) articular, propor e cobrar o desenvolvimento de politicas de formacao continuadas para os jovens trabalhadores da Educacao.

§ 6º - Ao Secretário das Redes Municipais e Diretor Adjunto:

- a) promover a articulacao do SINTEP-MT com os trabalhadores da educacao dos municipios de Mato Grosso incentivando sua filiacao;
- b) colaborar na formulacao da Lei Organica dos Profissionais da Educacao Basica dos municipios;
- c) colaborar nas discussoes e proposicoes de politicas salariais das redes municipais;
- d) realizar, junto as redes municipais, eventos, encontros, seminarios de interesse da categoria;
- e) **organizar banco de dados sobre as redes municipais de educacao, coletando dados que sejam significativos para a organizacao destes trabalhadores, especialmente aqueles relacionados aos seus planos de carreira, vencimentos, municipalizacao e jornadas de trabalho;**

§ 7º - Ao Secretário dos Funcionários da Educação e Diretor Adjunto:

- a) buscar a efetiva participacao deste segmento nos eventos da categoria;
- b) fomentar a implantacao de cursos de profissionalizacao dos funcionarios;
- c) promover estudos sobre a carreira dos funcionarios da Educacao;
- d) organizar encontros e seminarios especificos;
- e) manter contato constante com o segmento nas Subsedes;
- f) **propor, cobrar e articular a implementacao de politicas de prevencao e atencao a saude do trabalhador da Educacao;**

§ 8º - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos e Diretor Adjunto:

- a) catalogar e controlar a acervo juridico bibliografico do SINTEP/MT;
- b) estabelecer contatos com outras entidades de Trabalhadores da Educacao sobre questoes juridicas funcionais;
- c) buscar a assessoria competente sempre que se fizerem necessario;
- d) promover seminarios que esclarecam direitos dos trabalhadores em educacao;
- e) **coordenar os trabalhos desenvolvidos pela assessoria juridica do Sindicato;**
- f) **propor, juntamente com a assessoria juridica, medidas necessarias na defesa dos direitos da categoria;**
- g) **acompanhar acoes politicas e juridicas relativas a saude do/a trabalhador/a em educacao;**
- h) **orientar dirigentes das subsedes no que tange a eventuais duvidas juridicas.**

§ 9º - Ao Secretário de Infraestrutura Sindical e Diretor Adjunto:

- a) coordenar, juntamente com a secretaria de administracao, as demandas necessarias na gestao do patrimonio do SINTEP/MT;
- b) Coordenar, juntamente com outras secretarias, do zelo, aquisicao e alienacao de bens e moveis e imoveis respeitando as disposicoes estatutarias;
- c) Realizar tombamento de todos moveis e utensilios, mantendo registro atualizado todos os bens em livro proprio da entidade
- d) Fazer plano de aquisicao de moveis a ser apresentado para a direcao;
- e) Cuidar da atualizacao documental anual e arquivamento de todos os comprovantes de regularizacao predial, de agua, luz e telefone;
- f) Cuidar das condicoes de infraestrutura necessarias para realizacao de eventos e instancias;
- g) Cuidar para que a direcao disponha de condicoes de infraestrutura necessarias para realizacao de eventos e instancias;
- h) **apresentar, para deliberacao da Diretoria Executiva, as contratacoes e rescisao contratual de funcionarios/as, exceto das secretarias que tem funcionarios em que o diretor responsavel pela pasta podera apresentar para deliberacao da direcao executiva as demandas de contratacoes e rescisao contratual.**

§ 10 - Ao Secretário de Organização Sindical e Diretor Adjunto:

- a) elaborar plano de acao para fortalecimento das Subsedes e dos Polos Sindicais Regionais;
- b) fomentar acoes para fortalecer a estrutura politica e juridica das Subsedes;
- c) subsidiar as Subsedes para que promovam a eleicao a eleicao dos Representantes das Unidades Escolares - RUEs;
- d) promover campanhas de filiacao;
- e) manter atualizado a situacao cadastral dos filiados e documental das subsedes.



SUBSEDES

- 90 ACORIZAL
- 902 AGUA RUA
- 903 ALTA FLORESTA
- 904 ALTO MAGALHÃES
- 905 ALTO ARAUCÁRIAS
- 906 ALTO ARAUCÁRIAS
- 907 ALTO ARAUCÁRIAS
- 908 ALTO ARAUCÁRIAS
- 909 ALTO ARAUCÁRIAS
- 910 ALTO ARAUCÁRIAS
- 911 ALTO ARAUCÁRIAS
- 912 ALTO ARAUCÁRIAS
- 913 ALTO ARAUCÁRIAS
- 914 ALTO ARAUCÁRIAS
- 915 ALTO ARAUCÁRIAS
- 916 ALTO ARAUCÁRIAS
- 917 ALTO ARAUCÁRIAS
- 918 ALTO ARAUCÁRIAS
- 919 ALTO ARAUCÁRIAS
- 920 ALTO ARAUCÁRIAS
- 921 ALTO ARAUCÁRIAS
- 922 ALTO ARAUCÁRIAS
- 923 ALTO ARAUCÁRIAS
- 924 ALTO ARAUCÁRIAS
- 925 ALTO ARAUCÁRIAS
- 926 ALTO ARAUCÁRIAS
- 927 ALTO ARAUCÁRIAS
- 928 ALTO ARAUCÁRIAS
- 929 ALTO ARAUCÁRIAS
- 930 ALTO ARAUCÁRIAS
- 931 ALTO ARAUCÁRIAS
- 932 ALTO ARAUCÁRIAS
- 933 ALTO ARAUCÁRIAS
- 934 ALTO ARAUCÁRIAS
- 935 ALTO ARAUCÁRIAS
- 936 ALTO ARAUCÁRIAS
- 937 ALTO ARAUCÁRIAS
- 938 ALTO ARAUCÁRIAS
- 939 ALTO ARAUCÁRIAS
- 940 ALTO ARAUCÁRIAS
- 941 ALTO ARAUCÁRIAS
- 942 ALTO ARAUCÁRIAS
- 943 ALTO ARAUCÁRIAS
- 944 ALTO ARAUCÁRIAS
- 945 ALTO ARAUCÁRIAS
- 946 ALTO ARAUCÁRIAS
- 947 ALTO ARAUCÁRIAS
- 948 ALTO ARAUCÁRIAS
- 949 ALTO ARAUCÁRIAS
- 950 ALTO ARAUCÁRIAS
- 951 ALTO ARAUCÁRIAS
- 952 ALTO ARAUCÁRIAS
- 953 ALTO ARAUCÁRIAS
- 954 ALTO ARAUCÁRIAS
- 955 ALTO ARAUCÁRIAS
- 956 ALTO ARAUCÁRIAS
- 957 ALTO ARAUCÁRIAS
- 958 ALTO ARAUCÁRIAS
- 959 ALTO ARAUCÁRIAS
- 960 ALTO ARAUCÁRIAS
- 961 ALTO ARAUCÁRIAS
- 962 ALTO ARAUCÁRIAS
- 963 ALTO ARAUCÁRIAS
- 964 ALTO ARAUCÁRIAS
- 965 ALTO ARAUCÁRIAS
- 966 ALTO ARAUCÁRIAS
- 967 ALTO ARAUCÁRIAS
- 968 ALTO ARAUCÁRIAS
- 969 ALTO ARAUCÁRIAS
- 970 ALTO ARAUCÁRIAS
- 971 ALTO ARAUCÁRIAS
- 972 ALTO ARAUCÁRIAS
- 973 ALTO ARAUCÁRIAS
- 974 ALTO ARAUCÁRIAS
- 975 ALTO ARAUCÁRIAS
- 976 ALTO ARAUCÁRIAS
- 977 ALTO ARAUCÁRIAS
- 978 ALTO ARAUCÁRIAS
- 979 ALTO ARAUCÁRIAS
- 980 ALTO ARAUCÁRIAS
- 981 ALTO ARAUCÁRIAS
- 982 ALTO ARAUCÁRIAS
- 983 ALTO ARAUCÁRIAS
- 984 ALTO ARAUCÁRIAS
- 985 ALTO ARAUCÁRIAS
- 986 ALTO ARAUCÁRIAS
- 987 ALTO ARAUCÁRIAS
- 988 ALTO ARAUCÁRIAS
- 989 ALTO ARAUCÁRIAS
- 990 ALTO ARAUCÁRIAS
- 991 ALTO ARAUCÁRIAS
- 992 ALTO ARAUCÁRIAS
- 993 ALTO ARAUCÁRIAS
- 994 ALTO ARAUCÁRIAS
- 995 ALTO ARAUCÁRIAS
- 996 ALTO ARAUCÁRIAS
- 997 ALTO ARAUCÁRIAS
- 998 ALTO ARAUCÁRIAS
- 999 ALTO ARAUCÁRIAS
- 1000 ALTO ARAUCÁRIAS



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ - 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CENPE



§ 11 - Ao Secretário de Políticas Sociais e Diretor Adjunto:

- a) articular a intervenção do Sindicato no debate de políticas públicas no combate às discriminações nos conselhos e outros vinculados às políticas sociais;
- b) encaminhar projetos setoriais deliberados nas instâncias do Sindicato;
- c) **propor políticas de combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo à escravidão, à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como zelar pelo cumprimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), pessoas com necessidades especiais, pessoas privadas de liberdade, enfrentamento ao tráfico de pessoas e órgãos;**
- d) **desenvolver políticas no interior do Sindicato para a promoção das mulheres educadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, subsidiando-as para o debate e para a prática destas questões, dentro das escolas e nas salas de aula.**

§ 12 - Ao Secretário de Administração e Diretor Adjunto:

- a) identificar e coordenar ações administrativas que se fizerem necessárias conforme deliberação da Diretoria Central;
- b) coordenar, juntamente com outras secretarias, da aquisição e alienação de bens e móveis e imóveis respeitando as disposições estatutárias;
- c) acompanhar a elaboração e execução do orçamento dos eventos do SINTEP/MT;
- d) dispor das condições necessárias para realização de eventos e instâncias;
- e) administrar e encaminhar ações para o funcionamento dos bens móveis e imóveis do SINTEP/MT;

§ 13 - Ao Secretário de Seguridade Social e Diretor Adjunto:

- a) articular os aposentados para as mobilizações da categoria;
- b) orientar os aposentados sobre seus direitos e deveres para com o sindicato;
- c) promover encontros objetivando a integração dos aposentados no Sindicato;
- d) representar e defender os aposentados sempre que necessário;
- e) integrar ações com outras entidades com segmento de aposentados na defesa de seus direitos;
- f) **coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa da entidade Sindical;**
- g) **garantir igualdade de oportunidades e acessibilidade para os/as idosos/as e qualidade de vida;**
- h) **acompanhar e propor políticas públicas que visem a melhoria da saúde laboral.**

**Subseção II
Dos Polos Sindicais Regionais**

Art. 46 - O Polo Sindical Regional é uma circunscrição que compreende mais de uma Subseção e para coordená-la será eleito um Diretor Sindical Regional, por voto dos sindicalizados das Subseções do Polo Regional, fazendo parte da composição da Direção Central.

Art. 47 - Compete ao Diretor/a Sindical Regional:

- a) convocar e presidir os Conselhos Diretivos e as Assembleias Regionais;
- b) fortalecer a comunicação entre a Sede Central e Subseções e vice-versa;
- c) estimular as mobilizações sindicais no Polo Regional através de Seminários e campanhas de filiação;
- d) assessorar as Diretorias das Subseções de sua região, realizando trabalho articulado com as Secretarias de Formação e Articulação Sindical;
- e) elaborar o Plano de Ação Semestral do Polos Regionais, com previsão de gastos para encaminhamento das ações;
- f) entregar bimestralmente relatório de atividades à Secretaria Geral;
- g) prestar contas aos sindicalizados de sua região e à **Secretaria de Finanças** da Sede Central dos recursos utilizados.

Art. 48 - São 15 (quinze) os Polos Sindicais, divididos entre as cinco grandes regiões do Estado, assim constituídas:

- I. Polo Sindical Oeste I - Regional Vale do Rio Cuiabá: Várzea Grande, Acorizal, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Jangada, Chapada dos Guimarães, Barão de Melgaço e Cuiabá;

SUBSEDES

- 301 ALCORGA
302 ALTA FLORESTA
303 ALTO ALEGRE
304 ALTO PARAGUAI
305 ALTO RIO NEGUAI
306 ALTO RIO NEGUAI
307 ALTO RIO NEGUAI
308 ALTO RIO NEGUAI
309 ALTO RIO NEGUAI
310 ALTO RIO NEGUAI
311 ALTO RIO NEGUAI
312 ALTO RIO NEGUAI
313 ALTO RIO NEGUAI
314 ALTO RIO NEGUAI
315 ALTO RIO NEGUAI
316 ALTO RIO NEGUAI
317 ALTO RIO NEGUAI
318 ALTO RIO NEGUAI
319 ALTO RIO NEGUAI
320 ALTO RIO NEGUAI
321 ALTO RIO NEGUAI
322 ALTO RIO NEGUAI
323 ALTO RIO NEGUAI
324 ALTO RIO NEGUAI
325 ALTO RIO NEGUAI
326 ALTO RIO NEGUAI
327 ALTO RIO NEGUAI
328 ALTO RIO NEGUAI
329 ALTO RIO NEGUAI
330 ALTO RIO NEGUAI
331 ALTO RIO NEGUAI
332 ALTO RIO NEGUAI
333 ALTO RIO NEGUAI
334 ALTO RIO NEGUAI
335 ALTO RIO NEGUAI
336 ALTO RIO NEGUAI
337 ALTO RIO NEGUAI
338 ALTO RIO NEGUAI
339 ALTO RIO NEGUAI
340 ALTO RIO NEGUAI
341 ALTO RIO NEGUAI
342 ALTO RIO NEGUAI
343 ALTO RIO NEGUAI
344 ALTO RIO NEGUAI
345 ALTO RIO NEGUAI
346 ALTO RIO NEGUAI
347 ALTO RIO NEGUAI
348 ALTO RIO NEGUAI
349 ALTO RIO NEGUAI
350 ALTO RIO NEGUAI
351 ALTO RIO NEGUAI
352 ALTO RIO NEGUAI
353 ALTO RIO NEGUAI
354 ALTO RIO NEGUAI
355 ALTO RIO NEGUAI
356 ALTO RIO NEGUAI
357 ALTO RIO NEGUAI
358 ALTO RIO NEGUAI
359 ALTO RIO NEGUAI
360 ALTO RIO NEGUAI
361 ALTO RIO NEGUAI
362 ALTO RIO NEGUAI
363 ALTO RIO NEGUAI
364 ALTO RIO NEGUAI
365 ALTO RIO NEGUAI
366 ALTO RIO NEGUAI
367 ALTO RIO NEGUAI
368 ALTO RIO NEGUAI
369 ALTO RIO NEGUAI
370 ALTO RIO NEGUAI
371 ALTO RIO NEGUAI
372 ALTO RIO NEGUAI
373 ALTO RIO NEGUAI
374 ALTO RIO NEGUAI
375 ALTO RIO NEGUAI
376 ALTO RIO NEGUAI
377 ALTO RIO NEGUAI
378 ALTO RIO NEGUAI
379 ALTO RIO NEGUAI
380 ALTO RIO NEGUAI
381 ALTO RIO NEGUAI
382 ALTO RIO NEGUAI
383 ALTO RIO NEGUAI
384 ALTO RIO NEGUAI
385 ALTO RIO NEGUAI
386 ALTO RIO NEGUAI
387 ALTO RIO NEGUAI
388 ALTO RIO NEGUAI
389 ALTO RIO NEGUAI
390 ALTO RIO NEGUAI
391 ALTO RIO NEGUAI
392 ALTO RIO NEGUAI
393 ALTO RIO NEGUAI
394 ALTO RIO NEGUAI
395 ALTO RIO NEGUAI
396 ALTO RIO NEGUAI
397 ALTO RIO NEGUAI
398 ALTO RIO NEGUAI
399 ALTO RIO NEGUAI
400 ALTO RIO NEGUAI



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - RELATÓRIO ANUAL 2013



Seção III Das Subsedes

Art. 49 - As Subsedes são unidades políticas e administrativas do SINTEP/MT, criadas e organizadas por município, com competência para atuar politicamente nas questões de interesse local.

Parágrafo Único - Enquanto não constituídas as Subsedes, conforme exigência do estabelecido Parágrafo Único do Artigo 28 deste Estatuto, os municípios serão considerados como organização política local para fins de encaminhamento das demandas sindicais.

Art. 50 - São instâncias deliberativas das Subsedes:

- I - Assembleia Municipal;
II - Conselho de Representantes das Unidades Escolares e;
III - Direção da Subsede.

Art. 51 - As Instâncias Deliberativas das Subsedes terão convocação e competências, conforme estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 52 - Toda Subsede contará com uma Diretoria Local com a competência de coordenar as ações políticas e administrativas da Subsede, subordinando-se esta Diretoria às decisões do Conselho de Representantes das Unidades Escolares e da Assembleia Municipal.

Art. 53 - A Diretoria das Subsedes será composta de, no mínimo 04 (quatro) diretores que serão eleitos de forma direta nas Eleições Gerais do SINTEP/MT para exercerem mandato de 03 (três) anos, nos cargos de:

- I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário de finanças;
IV - Secretário Geral.

§ 1º - Havendo vacância de cargos da Direção das Subsedes e ausente o substituto legal, a respectiva Direção será recomposta em Eleições Complementares, respeitando-se os procedimentos do Art. 64, caput e §§ 1º e 2º deste Estatuto.

§ 2º - Nos municípios que não participarem com chapa nas Eleições Gerais do SINTEP/MT serão realizadas Eleições Complementares para constituir a Direção da Subsede, respeitando-se os procedimentos o Art. 64 caput e §§ 1º e 3º deste Estatuto.

§ 3º - O mandato complementar se encerra juntamente com o mandato das Diretorias eleitas nas Eleições Gerais do SINTEP/MT, previstas no caput deste artigo.

Art. 54 - Compete ao coletivo da Diretoria da Subsede:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Congressos, das Assembleias Gerais, da Diretoria Central, da Diretoria Executiva, do Polo Sindical a que estiver subordinada e do Conselho Fiscal;
b) Desenvolver diretrizes, metas e linhas de ações que se harmonizem e ponham em pratica as deliberações das Instâncias Superiores do Sindicato;
c) Organizar a Subsede;
d) Apresentar à Direção Central, plano de metas e previsão de despesas para adequação ao orçamento geral da entidade;
e) Filial os Trabalhadores em Educação;
f) Reunir-se periodicamente, conforme definido em Regimento Interno;
g) Dar conhecimento aos sindicalizados das deliberações dos órgãos do Sindicato e de seus planos de luta;
h) Visitar as escolas de sua atribuição e reunir-se com os Trabalhadores em Educação;
i) Representar, de forma imediata, os trabalhadores da base de sua jurisdição e defender seus interesses perante os poderes locais.

Art. 55 - Na estrutura organizativa da Subsedes, além da Direção Local, cada Subsede deverá eleger o seu Conselho de Representantes das Unidades Escolares (RUEs) que representa a política de Organização por Local de Trabalho (O.L.T) do SINTEP/MT.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes das Unidades Escolares é composto pelos membros da Direção da Subsede e pelos Representantes de Unidade Escolar (RUEs).

Handwritten signature



SUBSEDES

- 90. ALTO ARAUJO
- 91. ALTO ARICA
- 92. ALTO ALEGRE
- 93. ALTO ALEGRE DO NORTE
- 94. ALTO ALEGRE DO SUL
- 95. ALTO ALEGRE DO SUL
- 96. ALTO ALEGRE DO SUL
- 97. ALTO ALEGRE DO SUL
- 98. ALTO ALEGRE DO SUL
- 99. ALTO ALEGRE DO SUL
- 100. ALTO ALEGRE DO SUL
- 101. ALTO ALEGRE DO SUL
- 102. ALTO ALEGRE DO SUL
- 103. ALTO ALEGRE DO SUL
- 104. ALTO ALEGRE DO SUL
- 105. ALTO ALEGRE DO SUL
- 106. ALTO ALEGRE DO SUL
- 107. ALTO ALEGRE DO SUL
- 108. ALTO ALEGRE DO SUL
- 109. ALTO ALEGRE DO SUL
- 110. ALTO ALEGRE DO SUL
- 111. ALTO ALEGRE DO SUL
- 112. ALTO ALEGRE DO SUL
- 113. ALTO ALEGRE DO SUL
- 114. ALTO ALEGRE DO SUL
- 115. ALTO ALEGRE DO SUL
- 116. ALTO ALEGRE DO SUL
- 117. ALTO ALEGRE DO SUL
- 118. ALTO ALEGRE DO SUL
- 119. ALTO ALEGRE DO SUL
- 120. ALTO ALEGRE DO SUL
- 121. ALTO ALEGRE DO SUL
- 122. ALTO ALEGRE DO SUL
- 123. ALTO ALEGRE DO SUL
- 124. ALTO ALEGRE DO SUL
- 125. ALTO ALEGRE DO SUL
- 126. ALTO ALEGRE DO SUL
- 127. ALTO ALEGRE DO SUL
- 128. ALTO ALEGRE DO SUL
- 129. ALTO ALEGRE DO SUL
- 130. ALTO ALEGRE DO SUL
- 131. ALTO ALEGRE DO SUL
- 132. ALTO ALEGRE DO SUL
- 133. ALTO ALEGRE DO SUL
- 134. ALTO ALEGRE DO SUL
- 135. ALTO ALEGRE DO SUL
- 136. ALTO ALEGRE DO SUL
- 137. ALTO ALEGRE DO SUL
- 138. ALTO ALEGRE DO SUL
- 139. ALTO ALEGRE DO SUL
- 140. ALTO ALEGRE DO SUL
- 141. ALTO ALEGRE DO SUL
- 142. ALTO ALEGRE DO SUL
- 143. ALTO ALEGRE DO SUL
- 144. ALTO ALEGRE DO SUL
- 145. ALTO ALEGRE DO SUL
- 146. ALTO ALEGRE DO SUL
- 147. ALTO ALEGRE DO SUL
- 148. ALTO ALEGRE DO SUL
- 149. ALTO ALEGRE DO SUL
- 150. ALTO ALEGRE DO SUL
- 151. ALTO ALEGRE DO SUL
- 152. ALTO ALEGRE DO SUL
- 153. ALTO ALEGRE DO SUL
- 154. ALTO ALEGRE DO SUL
- 155. ALTO ALEGRE DO SUL
- 156. ALTO ALEGRE DO SUL
- 157. ALTO ALEGRE DO SUL
- 158. ALTO ALEGRE DO SUL
- 159. ALTO ALEGRE DO SUL
- 160. ALTO ALEGRE DO SUL
- 161. ALTO ALEGRE DO SUL
- 162. ALTO ALEGRE DO SUL
- 163. ALTO ALEGRE DO SUL
- 164. ALTO ALEGRE DO SUL
- 165. ALTO ALEGRE DO SUL
- 166. ALTO ALEGRE DO SUL
- 167. ALTO ALEGRE DO SUL
- 168. ALTO ALEGRE DO SUL
- 169. ALTO ALEGRE DO SUL
- 170. ALTO ALEGRE DO SUL
- 171. ALTO ALEGRE DO SUL
- 172. ALTO ALEGRE DO SUL
- 173. ALTO ALEGRE DO SUL
- 174. ALTO ALEGRE DO SUL
- 175. ALTO ALEGRE DO SUL
- 176. ALTO ALEGRE DO SUL
- 177. ALTO ALEGRE DO SUL
- 178. ALTO ALEGRE DO SUL
- 179. ALTO ALEGRE DO SUL
- 180. ALTO ALEGRE DO SUL
- 181. ALTO ALEGRE DO SUL
- 182. ALTO ALEGRE DO SUL
- 183. ALTO ALEGRE DO SUL
- 184. ALTO ALEGRE DO SUL
- 185. ALTO ALEGRE DO SUL
- 186. ALTO ALEGRE DO SUL
- 187. ALTO ALEGRE DO SUL
- 188. ALTO ALEGRE DO SUL
- 189. ALTO ALEGRE DO SUL
- 190. ALTO ALEGRE DO SUL
- 191. ALTO ALEGRE DO SUL
- 192. ALTO ALEGRE DO SUL
- 193. ALTO ALEGRE DO SUL
- 194. ALTO ALEGRE DO SUL
- 195. ALTO ALEGRE DO SUL
- 196. ALTO ALEGRE DO SUL
- 197. ALTO ALEGRE DO SUL
- 198. ALTO ALEGRE DO SUL
- 199. ALTO ALEGRE DO SUL
- 200. ALTO ALEGRE DO SUL



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FEALDO A C/TE A C/TE



Art. 56 – Cada Subsele elaborará seu Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Local, podendo nele ampliar o número de diretores até o limite do quantitativo de Diretores da Direção Executiva Central e obedecendo aos seguintes princípios:

- a) manter coerência com o estabelecido no presente Estatuto;
- b) prever a composição e as competências de todos os Diretores da Direção da Subsele;
- c) garantir como competência do Presidente da Subsele a função de representação política e jurídica da Subsele, bem como, iniciativa e coordenação no encaminhamento das deliberações das instâncias do SINTEP/MT;
- d) prever como obrigação do Secretário de Finanças a organização contábil e a prestação de contas do uso dos recursos da Subsele;
- e) prever como obrigação do Secretário Geral a responsabilidade com a escrituração, arquivo e documentação da Subsele;
- f) fazer a previsão das reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção da Subsele.

Parágrafo Único- As Subseles com mais de 1000 (mil) filiados poderão, por previsão em seu Regimento Interno, regulamentar as seguintes atribuições para o Conselho de Representantes das Unidades Escolares:

- a) analisar e aprovar o Plano Financeiro Anual da Direção da Subsele;
- b) analisar e aprovar a Prestação de Contas da Direção Local;
- c) decidir sobre encaminhamentos das lutas da Categoria, remetendo questões à Assembleia Municipal;
- d) eleger a Comissão Eleitoral da Subsele;
- e) autorizar a aquisição de bens imóveis pela Subsele;
- f) eleger os representantes da Subsele para participarem do Conselho de Representantes do SINTEP/MT.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 57 - O Conselho Fiscal do SINTEP/MT é composto por três membros titulares e três suplentes que serão eleitos na Assembleia Geral de posse da Direção, com mandato igual ao da Diretoria Central.

- § 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre seus pares.
- § 2º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação das instâncias do sindicato;
- § 3º - É vedada a participação de membros da Diretoria Central no Conselho Fiscal.
- § 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto direto e pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 58 - O SINTEP/MT garantirá toda estrutura necessária para o bom funcionamento do Conselho Fiscal, bem como sua participação nos eventos do sindicato.

- Art. 59** - Ao Conselho Fiscal compete:
- a) apreciar o Plano Financeiro Anual do SINTEP/MT e submetê-lo ao Conselho de Representantes;
 - b) emitir parecer pertinente às contas e balanços da entidade, inclusive ao da conclusão de mandato da Diretoria Central;
 - c) fiscalizar a aplicação das receitas do SINTEP/MT;
 - d) examinar os livros, os registros e todos os documentos de escrituração do SINTEP/MT;
 - e) examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis de escrituração dos atos administrativos e financeiro, estado de caixa e da carteira, referentes às receitas da Entidade Sindical, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
 - f) lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames realizados;
 - g) exarar no mesmo livro e apresentar, anualmente, ao Conselho de Representantes, parecer sobre demonstrativo e balancete, bem como do Balanço Anual do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e financeiro;
 - h) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Entidade Sindical;
 - i) convocar o Conselho de Representantes para cumprir sua finalidade se a Diretoria Central retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos de urgente necessidade;

SUBSEDES

- 01 ACACIA
- 02 AGUA BOA
- 03 ALTA FLORESTA
- 04 ALTO ARAUJUA
- 05 ALTO GUARANI
- 06 ALTO PARANAIBA
- 07 ALTO TRONQUEADO
- 08 ANAPOLINDA
- 09 ANANIAS
- 10 ANTONIO CARLOS
- 11 ANTONIO LUIZ
- 12 ANTONIO RIBEIRO
- 13 ANTONIO TAVARES
- 14 ANTONIO TEIXEIRA
- 15 ANTONIO TAVARES
- 16 ANTONIO TAVARES
- 17 ANTONIO TAVARES
- 18 ANTONIO TAVARES
- 19 ANTONIO TAVARES
- 20 ANTONIO TAVARES
- 21 ANTONIO TAVARES
- 22 ANTONIO TAVARES
- 23 ANTONIO TAVARES
- 24 ANTONIO TAVARES
- 25 ANTONIO TAVARES
- 26 ANTONIO TAVARES
- 27 ANTONIO TAVARES
- 28 ANTONIO TAVARES
- 29 ANTONIO TAVARES
- 30 ANTONIO TAVARES
- 31 ANTONIO TAVARES
- 32 ANTONIO TAVARES
- 33 ANTONIO TAVARES
- 34 ANTONIO TAVARES
- 35 ANTONIO TAVARES
- 36 ANTONIO TAVARES
- 37 ANTONIO TAVARES
- 38 ANTONIO TAVARES
- 39 ANTONIO TAVARES
- 40 ANTONIO TAVARES
- 41 ANTONIO TAVARES
- 42 ANTONIO TAVARES
- 43 ANTONIO TAVARES
- 44 ANTONIO TAVARES
- 45 ANTONIO TAVARES
- 46 ANTONIO TAVARES
- 47 ANTONIO TAVARES
- 48 ANTONIO TAVARES
- 49 ANTONIO TAVARES
- 50 ANTONIO TAVARES
- 51 ANTONIO TAVARES
- 52 ANTONIO TAVARES
- 53 ANTONIO TAVARES
- 54 ANTONIO TAVARES
- 55 ANTONIO TAVARES
- 56 ANTONIO TAVARES
- 57 ANTONIO TAVARES
- 58 ANTONIO TAVARES
- 59 ANTONIO TAVARES
- 60 ANTONIO TAVARES
- 61 ANTONIO TAVARES
- 62 ANTONIO TAVARES
- 63 ANTONIO TAVARES
- 64 ANTONIO TAVARES
- 65 ANTONIO TAVARES
- 66 ANTONIO TAVARES
- 67 ANTONIO TAVARES
- 68 ANTONIO TAVARES
- 69 ANTONIO TAVARES
- 70 ANTONIO TAVARES
- 71 ANTONIO TAVARES
- 72 ANTONIO TAVARES
- 73 ANTONIO TAVARES
- 74 ANTONIO TAVARES
- 75 ANTONIO TAVARES
- 76 ANTONIO TAVARES
- 77 ANTONIO TAVARES
- 78 ANTONIO TAVARES
- 79 ANTONIO TAVARES
- 80 ANTONIO TAVARES
- 81 ANTONIO TAVARES
- 82 ANTONIO TAVARES
- 83 ANTONIO TAVARES
- 84 ANTONIO TAVARES
- 85 ANTONIO TAVARES
- 86 ANTONIO TAVARES
- 87 ANTONIO TAVARES
- 88 ANTONIO TAVARES
- 89 ANTONIO TAVARES
- 90 ANTONIO TAVARES
- 91 ANTONIO TAVARES
- 92 ANTONIO TAVARES
- 93 ANTONIO TAVARES
- 94 ANTONIO TAVARES
- 95 ANTONIO TAVARES
- 96 ANTONIO TAVARES
- 97 ANTONIO TAVARES
- 98 ANTONIO TAVARES
- 99 ANTONIO TAVARES
- 100 ANTONIO TAVARES



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ - 15.007.842/0001-42 - FEIADO A



Art. 60 - Na hipótese de destituição, renúncia coletiva ou vacância de 50% mais um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato ou cargo, a Direção Central convocará nova eleição, em Assembleia Geral da Entidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O mandato complementar dos conselheiros e suplentes eleitos pelas normas do caput deste artigo se encerra com o término do mandato da atual Direção Central do SINTEP/MT.

**TITULO III
DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO
CAPÍTULO I**

Das Eleições, Da posse e Do Mandato

Art. 61 - As eleições da Diretoria Central do SINTEP/MT e das Diretorias de Subsede acontecerão, simultaneamente no mês de junho, a cada três anos, e as despesas relativas ao processo correrão por conta do Sindicato.

Parágrafo Único. A eleição dos Diretores Sindicais Regionais para compor a Diretoria Central, ocorrerá no âmbito do Polo Regional.

Art. 62. As Eleições Gerais do SINTEP/MT serão convocadas pela Direção Central, no prazo de até quarenta e cinco dias antes do término do seu mandato, em Conselho de Representantes convocado com esta finalidade, quando será constituída a Comissão Eleitoral Estadual que terá a incumbência de conduzir todo o processo eleitoral.

§ 1º - Poderão votar os filiados com, no mínimo, até 60 (sessenta) dias antes das eleições e que estiverem quites com a Secretaria de Finanças do SINTEP/MT.

§ 2º - Poderão candidatar-se os filiados com, no mínimo, até 06 (seis) meses antes das eleições e que estiverem quites com a Secretaria de Finanças do SINTEP/MT.

§ 3º - Não poderão ser candidatos os sindicalizados que ocupam função ou cargo comissionado, em qualquer esfera de governo, exceto quando escolhidos por eleição.

§ 4º - Somente poderão ser inscritas chapas completas, por meio de requerimento com subscrição dos membros da chapa, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 5º - Os candidatos a Diretor Sindical Regional poderão apresentar inscrição alinhada ou independente das chapas concorrentes.

Art. 63 - A posse da Direção Central eleita ocorrerá aos 29 dias do mês junho, data do aniversário do SINTEP/MT, dos anos em que ocorrer às eleições.

Art. 64 - O mandato da Diretoria Central e da Direção das Subsedes SINTEP/MT é de três anos, com exceção do mandato dos eleitos nas Eleições Complementares, cuja duração será para completar o período restante do mandato da Direção atual, e somente serão realizadas, nos seguintes casos:

- a) para preenchimento de cargos, na ocorrência de vacância de mandato conforme dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 87 deste Estatuto e ausente o substituto legal;
- b) nos municípios que não tiverem a Subsede devidamente constituída, como previsto no parágrafo único do art. 28 deste Estatuto, ou não inscreverem chapas para participar das Eleições Gerais do SINTEP/MT;

§1º- As Eleições Complementares serão convocadas para ocorrerem no prazo máximo de até 90 dias de ocorrido o evento que desencadeou o processo da vacância.

§2º - As Eleições Complementares só ocorrerão se ausente o substituto legal para assumir a titularidade e a escolha será feita, por aclamação, em Assembleia Geral ou Assembleia Regional, convocada pela Direção Central do SINTEP/MT, quando se tratar de preenchimento de cargos vagos na Direção Executiva Central ou de Diretor Regional Sindical e em Assembleia Municipal, convocada pela Direção das Subsedes, no caso de cargo vago na Direção das respectivas Subsedes.

§ 3º - No caso das Subsedes que não participarem das Eleições Gerais do SINTEP/MT e dos municípios que não tiverem a Subsede constituída, em conformidade com o estabelecido no art. 28 deste Estatuto, as Eleições Complementares serão convocadas pelo Presidente do SINTEP/MT e a escolha da Diretoria local será feita, por aclamação, em Assembleia Municipal presidida por um membro da Direção Central.

**CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral**

SUBSEDES

- 001 ALCANTARA
- 002 ALTA FLORESTA
- 003 ALTA FLORESTA
- 004 ALTO FRAGARIA
- 005 ALTO FLORESTA
- 006 ALTO FLORESTA
- 007 ALTO FLORESTA
- 008 ALTO FLORESTA
- 009 ANAÍMA
- 010 ANTONIO CARLOS
- 011 ANTONIO CARLOS
- 012 ANTONIO CARLOS
- 013 ANTONIO CARLOS
- 014 ANTONIO CARLOS
- 015 ANTONIO CARLOS
- 016 ANTONIO CARLOS
- 017 ANTONIO CARLOS
- 018 ANTONIO CARLOS
- 019 ANTONIO CARLOS
- 020 ANTONIO CARLOS
- 021 ANTONIO CARLOS
- 022 ANTONIO CARLOS
- 023 ANTONIO CARLOS
- 024 ANTONIO CARLOS
- 025 ANTONIO CARLOS
- 026 ANTONIO CARLOS
- 027 ANTONIO CARLOS
- 028 ANTONIO CARLOS
- 029 ANTONIO CARLOS
- 030 ANTONIO CARLOS
- 031 ANTONIO CARLOS
- 032 ANTONIO CARLOS
- 033 ANTONIO CARLOS
- 034 ANTONIO CARLOS
- 035 ANTONIO CARLOS
- 036 ANTONIO CARLOS
- 037 ANTONIO CARLOS
- 038 ANTONIO CARLOS
- 039 ANTONIO CARLOS
- 040 ANTONIO CARLOS
- 041 ANTONIO CARLOS
- 042 ANTONIO CARLOS
- 043 ANTONIO CARLOS
- 044 ANTONIO CARLOS
- 045 ANTONIO CARLOS
- 046 ANTONIO CARLOS
- 047 ANTONIO CARLOS
- 048 ANTONIO CARLOS
- 049 ANTONIO CARLOS
- 050 ANTONIO CARLOS
- 051 ANTONIO CARLOS
- 052 ANTONIO CARLOS
- 053 ANTONIO CARLOS
- 054 ANTONIO CARLOS
- 055 ANTONIO CARLOS
- 056 ANTONIO CARLOS
- 057 ANTONIO CARLOS
- 058 ANTONIO CARLOS
- 059 ANTONIO CARLOS
- 060 ANTONIO CARLOS
- 061 ANTONIO CARLOS
- 062 ANTONIO CARLOS
- 063 ANTONIO CARLOS
- 064 ANTONIO CARLOS
- 065 ANTONIO CARLOS
- 066 ANTONIO CARLOS
- 067 ANTONIO CARLOS
- 068 ANTONIO CARLOS
- 069 ANTONIO CARLOS
- 070 ANTONIO CARLOS
- 071 ANTONIO CARLOS
- 072 ANTONIO CARLOS
- 073 ANTONIO CARLOS
- 074 ANTONIO CARLOS
- 075 ANTONIO CARLOS
- 076 ANTONIO CARLOS
- 077 ANTONIO CARLOS
- 078 ANTONIO CARLOS
- 079 ANTONIO CARLOS
- 080 ANTONIO CARLOS
- 081 ANTONIO CARLOS
- 082 ANTONIO CARLOS
- 083 ANTONIO CARLOS
- 084 ANTONIO CARLOS
- 085 ANTONIO CARLOS
- 086 ANTONIO CARLOS
- 087 ANTONIO CARLOS
- 088 ANTONIO CARLOS
- 089 ANTONIO CARLOS
- 090 ANTONIO CARLOS
- 091 ANTONIO CARLOS
- 092 ANTONIO CARLOS
- 093 ANTONIO CARLOS
- 094 ANTONIO CARLOS
- 095 ANTONIO CARLOS
- 096 ANTONIO CARLOS
- 097 ANTONIO CARLOS
- 098 ANTONIO CARLOS
- 099 ANTONIO CARLOS
- 100 ANTONIO CARLOS



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
 UTILIDADE PUBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUTE E CNTE



Art. 65 - Para conduzir o Processo Eleitoral do SINTEP/MT será constituída Comissão Eleitoral Estadual, composta por 03 (três) membros, eleitos em Conselho de Representantes, mais 01 (um) representante de cada chapa concorrente, indicado no momento do registro da chapa.

§ 1º - As regras do Processo Eleitoral do SINTEP/MT constarão do Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral Estadual, cujas normas não poderão contrariar às previstas no presente Estatuto.

§ 2º - Para desenvolver os trabalhos de sua competência a Comissão será auxiliada pela Direção do sindicato, com acesso à documentação necessária, mediante solicitação.

§ 3º - Para conduzir o processo eleitoral nas Subsedes será constituída uma Comissão Eleitoral Local com essa finalidade, composta por 03 (três) membros eleitos, conforme Estatuto, sendo a ela agregado 01 (um) representante de cada chapa concorrente e coordenada pela Comissão Estadual.

§ 4º - A Comissão Eleitoral só se dissolve na Assembleia Geral de Posse da Nova Diretoria, cabendo-lhe, até o momento, dirimir as dúvidas técnicas de todo o processo, sem interferência da Diretoria cessante ou eleita.

Art. 66 - Serão de competência das Comissões Eleitorais a organização do processo de votação, a apuração dos votos, o processamento e julgamento dos recursos, relativos a cada uma das fases das eleições, proclamação dos eleitos e a posse da nova Diretoria.

§ 1º - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral respectiva competente proclamará os resultados e será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

§ 2º - Será proclamado eleito o candidato a Diretor Regional que obtiver o maior número de votos válidos entre sindicalizados votantes de sua região.

§ 3º - Qualquer sindicalizado poderá manifestar discordância ou arguir irregularidades, no prazo máximo de até 48 horas, após a proclamação dos resultados da eleição.

§ 4º - As discordâncias ou irregularidades alegadas deverão ser formuladas por escrito e ser acompanhadas das provas, sob pena de não serem sequer admitidas pela comissão.

§ 5º - As Comissões Eleitorais constituídas nas Subsedes somente apreciarão os recursos relativos às eleições das Diretorias das Subsedes, encaminhando à Comissão Eleitoral Estadual os recursos referentes às eleições da Direção Central.

§ 6º - Cabe à Comissão Eleitoral de âmbito estadual dirimir as questões de recursos das Subsedes, caso haja recurso contra decisões nesta instância.

Art. 67 - Todas as discordâncias ou irregularidades manifestadas serão julgadas pela Comissão Eleitoral, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral de posse, desde que o recurso tenha sido interposto, dentro do prazo de 48 horas da proclamação das decisões proferidas.

Parágrafo Único - Havendo provimento ao recurso e os efeitos implicar em nulidade do resultado das eleições, caberá à assembleia de posse eleger uma Diretoria Transitória, composta por 3 (três) membros, para responder pela Direção do SINTEP/MT, competindo a esta Diretoria Provisória convocar nova Eleição, para o prazo máximo de 20 dias, a ser realizada, conforme normas estabelecidas neste Estatuto.

TITULO IV
DO REGIME FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO DO SINTEP/MT
CAPÍTULO I
Das Finanças do Sindicato
Seção I
Das Receitas do Sindicato

Art. 68 - Constituem-se receitas da SINTEP/MT:

- a) Receitas ordinárias, oriundas das contribuições mensais pagas pelos sindicalizados;
- b) Receitas extraordinárias, oriundas de rendas provenientes de doações, de produtos de campanhas financeiras e dos descontos extraordinários aprovados em Assembleia Geral da categoria, com fins específicos.
- c) Receitas eventuais, oriundas das contribuições do Imposto Sindical e de taxa negocial;
- d) **Receitas extraordinárias, oriundas de rendas provenientes de doações, de produtos de campanhas financeiras, eventos e dos descontos extraordinários aprovados em Assembleia Geral da categoria, com fins específicos.**

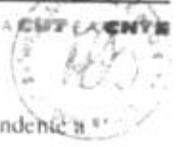


SUBSEDES

- 001 - ACUÍZAL
- 002 - ALTO ARAUJO
- 003 - ALTO BOIUA
- 004 - ALTO BOIUA NORTE
- 005 - ALTO BOIUA SUL
- 006 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 007 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 008 - ALTO BOIUA SUL SUL NORTE
- 009 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL
- 010 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL NORTE
- 011 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL
- 012 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL NORTE
- 013 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL SUL
- 014 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL SUL NORTE
- 015 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL SUL SUL
- 016 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL SUL SUL NORTE
- 017 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL
- 018 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL NORTE
- 019 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL
- 020 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL NORTE
- 021 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL
- 022 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL NORTE
- 023 - ALTO BOIUA SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL SUL
- 024 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 025 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 026 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 027 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 028 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 029 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 030 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 031 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 032 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 033 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 034 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 035 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 036 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 037 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 038 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 039 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 040 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 041 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 042 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 043 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 044 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 045 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 046 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 047 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 048 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 049 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 050 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 051 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 052 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 053 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 054 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 055 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 056 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 057 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 058 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 059 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 060 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 061 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 062 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 063 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 064 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 065 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 066 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 067 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 068 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 069 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 070 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 071 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 072 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 073 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 074 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 075 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 076 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 077 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 078 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 079 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 080 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 081 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 082 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 083 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 084 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 085 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 086 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 087 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 088 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 089 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 090 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 091 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 092 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 093 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 094 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 095 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 096 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 097 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 098 - ALTO BOIUA SUL NORTE
- 099 - ALTO BOIUA SUL SUL
- 100 - ALTO BOIUA SUL NORTE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
 UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT - CENYB



Art. 69 - Cada sindicalizado contribuirá ordinariamente, todos os meses, com um valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do seu vencimento bruto.

- Art. 70** - A contribuição ordinária mensal poderá ser feita:
- a) por desconto em folha pagamento feito pelo órgão pagador municipal ou estadual ou por débito em conta bancária;
 - b) por pagamento de boleto com código de barras emitido pela Central ou por pagamento em espécie na Subsede mediante recibo;
 - c) por transferência bancária identificada na conta da Sede Central ou através de débito autorizado por cartão de débito ou crédito do valor referido no Art. 69 deste Estatuto.

Art. 71 - O uso das receitas ordinárias, extraordinárias e as eventuais terão como absoluta prioridade o encaminhamento das lutas da categoria.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o Conselho de Representantes poderá autorizar o contingenciamento dos repasses das Subsedes que serão destinados para o custeio de atividades das lutas da categoria, em períodos de greves e de mobilizações gerais do SINTEP/MT, sendo assegurados, no caso, os recursos necessários para o funcionamento da estrutura política, administrativa e as mobilizações das Subsedes.

Art. 72 - A Diretoria Central deverá elaborar, anualmente, de junho a julho, o Plano Financeiro do SINTEP/MT, que deve ser aprovado em Conselho de Representantes e publicado para conhecimento dos sindicalizados e dê conta do encaminhamento das políticas estratégicas do SINTEP/MT, da execução do Plano Anual de manutenção das atividades das Secretarias da Sede Central, do Departamento Jurídico e da comunicação própria do Sindicato e dos compromissos com as entidades a que estiver filiado.

Art. 73 - As receitas ordinárias constarão do Plano Financeiro Anual da Sede Central e terão, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

- I. 10% (dez por cento) serão destinados para a contribuição do SINTEP/MT com a CUT - Central Única dos Trabalhadores - e com a CNTe - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação;
- II. 10% (dez por cento) serão destinados para o Fundo Unificado de Formação e Comunicação do SINTEP/MT;
- III. o restante da receita será fracionado, conforme os seguintes critérios e fins:
 - a) 40% (quarenta por cento) serão repassados para a Sede Central, que deverá destinar parte deste recurso às despesas fixas (pessoal, telefone, luz, fotocópia, encargos sociais, assessoria jurídica e jornalística e correspondência) e a outra parte ao desenvolvimento das atividades inerentes à organização e lutas da Categoria no Estado;
 - b) 40% (quarenta por cento) serão repassados para as Subsedes do SINTEP/MT;
 - c) 02% (dois por cento) serão repassados para o Fundo de Greve que deverá ser gasto, exclusivamente em período de mobilização com prestação de contas em separado;
 - d) 03% (três por cento) serão destinados para as despesas de Congressos Nacionais e Estaduais, Conselhos Nacionais de Entidades, Seminários e Encontros;
 - e) 10% (dez por cento) serão destinados aos Polos Regionais, mediante Plano de Ação semestral com previsão de gastos;
 - f) 05% (cinco por cento) serão destinados à reserva de contingência para custeio das despesas das lutas da categoria pelas Subsedes, priorizando aquelas com dificuldades financeiras e as que estão mais distantes da Sede Central.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo de Formação e Comunicação Unificado do SINTEP/MT serão aplicados, prioritariamente, em ações de formação sindical, política e educacional, priorizando os Diretores Regionais, os Dirigentes das Subsedes e os Representantes de Unidades Escolares e na comunicação própria do sindicato, na sua Assessoria de Comunicação, publicações e inserções na mídia.

Art. 74 - As receitas extraordinárias recebidas pela Sede Central serão incorporadas ao Plano Financeiro Anual e as recebidas pelas Subsedes serão de seu uso próprio e autônomo, devendo ser inserido no Plano Financeiro Local.

Parágrafo Único - As receitas eventuais recebidas pela Sede Central e pelas Subsedes compõem o Plano Financeiro da Central e serão aplicadas em Infraestrutura, exceto nos casos previstos no caput do artigo 71, deste Estatuto.

Art. 75 - Haverá uma conta bancária única para recebimento das receitas ordinárias e extraordinárias do SINTEP/MT e outra conta bancária específica para recebimento das receitas eventuais.

SUBSEDES

- 301 AGLONIA
- 302 ALTA FLORESTA
- 303 ALT. ARACUÁ
- 304 ALT. FLORESTA
- 305 ALT. LINDA OESTE
- 306 ALT. PARAGUAI
- 307 ALT. PARAGUAI
- 308 ALT. PARAGUAI
- 309 ANAPURINA
- 310 ANAPURINA
- 311 ANAPURINA
- 312 ANAPURINA
- 313 ANAPURINA
- 314 ANAPURINA
- 315 ANAPURINA
- 316 ANAPURINA
- 317 ANAPURINA
- 318 ANAPURINA
- 319 ANAPURINA
- 320 ANAPURINA
- 321 ANAPURINA
- 322 ANAPURINA
- 323 ANAPURINA
- 324 ANAPURINA
- 325 ANAPURINA
- 326 ANAPURINA
- 327 ANAPURINA
- 328 ANAPURINA
- 329 ANAPURINA
- 330 ANAPURINA
- 331 ANAPURINA
- 332 ANAPURINA
- 333 ANAPURINA
- 334 ANAPURINA
- 335 ANAPURINA
- 336 ANAPURINA
- 337 ANAPURINA
- 338 ANAPURINA
- 339 ANAPURINA
- 340 ANAPURINA
- 341 ANAPURINA
- 342 ANAPURINA
- 343 ANAPURINA
- 344 ANAPURINA
- 345 ANAPURINA
- 346 ANAPURINA
- 347 ANAPURINA
- 348 ANAPURINA
- 349 ANAPURINA
- 350 ANAPURINA
- 351 ANAPURINA
- 352 ANAPURINA
- 353 ANAPURINA
- 354 ANAPURINA
- 355 ANAPURINA
- 356 ANAPURINA
- 357 ANAPURINA
- 358 ANAPURINA
- 359 ANAPURINA
- 360 ANAPURINA
- 361 ANAPURINA
- 362 ANAPURINA
- 363 ANAPURINA
- 364 ANAPURINA
- 365 ANAPURINA
- 366 ANAPURINA
- 367 ANAPURINA
- 368 ANAPURINA
- 369 ANAPURINA
- 370 ANAPURINA
- 371 ANAPURINA
- 372 ANAPURINA
- 373 ANAPURINA
- 374 ANAPURINA
- 375 ANAPURINA
- 376 ANAPURINA
- 377 ANAPURINA
- 378 ANAPURINA
- 379 ANAPURINA
- 380 ANAPURINA
- 381 ANAPURINA
- 382 ANAPURINA
- 383 ANAPURINA
- 384 ANAPURINA
- 385 ANAPURINA
- 386 ANAPURINA
- 387 ANAPURINA
- 388 ANAPURINA
- 389 ANAPURINA
- 390 ANAPURINA
- 391 ANAPURINA
- 392 ANAPURINA
- 393 ANAPURINA
- 394 ANAPURINA
- 395 ANAPURINA
- 396 ANAPURINA
- 397 ANAPURINA
- 398 ANAPURINA
- 399 ANAPURINA
- 400 ANAPURINA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUTE E CUTE



Parágrafo Único - Para o efetivo controle de sua aplicação, as receitas ordinárias serão distribuídas em contas específicas, com rubricas próprias, conforme estabelecido nas alíneas b e c do Artigo 73, deste Estatuto.

Art. 76 - Do uso das receitas dispostas neste Estatuto, cabe à Direção Central elaborar demonstrativo e balancete para conhecimento dos sindicalizados e Balanço Anual que deve ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, como Instância Deliberativa do sindicato.

Parágrafo Único - Cabe à Direção Central encaminhar as Prestações de Contas SINTEP-MT às Subsedes, no mínimo de quinze (15) dias antes da realização dos Conselhos de Representantes, para sua devida análise e aprovação.

**Seção II
Das Receitas das Subsedes**

Art. 77 - As receitas ordinárias, previstas no Art. 73, III, "b" deste Estatuto, serão repassadas na conta bancária em nome da Subsede, sendo de responsabilidade da Diretoria da respectiva Subsede a administração política e financeira dos recursos.

§ 1º - As contribuições dos sindicalizados, oriundas dos descontos em folha ou recebidas diretamente pelas Subsedes, deverão ser repassadas integralmente à Sede Central.

§ 2º - As Subsedes, enquanto não tenham conta bancária jurídica, conforme § 1º deste artigo, terão seus recursos incorporados às receitas da Sede Central.

§ 3º - As Subsedes que não tenham conta bancária jurídica, conforme § 1º deste artigo, poderão receber repasses extraordinários, mediante projeto elaborado pela Direção Local aprovado em Assembleia Municipal e serão destinados para garantir o encaminhamento das atividades locais e a sua participação nas atividades convocadas pelo SINTEP/MT.

§ 4º - No projeto de solicitação de recursos para participação em eventos e atividades convocadas pelo SINTEP/MT, fora do município, deverá constar o valor das despesas com o deslocamento e, se necessário, o valor das despesas com alimentação e hospedagem no trajeto, observando-se os seguintes termos:

- a) O valor do repasse para deslocamento será sempre o correspondente ao valor das passagens de ônibus, ida e volta, sendo que a despesa adicional decorrente de outra forma de deslocamento correrá por conta e risco do participante;
- b) O valor do repasse para alimentação no trajeto dependerá da duração da viagem;
- c) As despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento da atividade serão custeadas pela organização do evento.

§ 5º - Os recursos extraordinários, mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão repassados, necessariamente, em conta corrente em nome de um dos ordenadores de despesas da Subsede, seu Presidente ou Secretário de Finanças, que farão a gestão dos recursos, conforme projeto aprovado na Assembleia Municipal e posterior prestação de contas, conforme estabelecido nos Arts. 78 e 79 do presente Estatuto.

§ 6º - Estando os ordenadores de despesas da Subsedes impossibilitados de receberem os repasses extraordinários, mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo, estes deverão ser repassados na conta corrente do Diretor Regional do Polo que farão a gestão e Prestação de Contas adotando os mesmos procedimentos, previstos no § 5º deste artigo.

Art. 78 - Cada Subsede terá um Plano Financeiro elaborado por sua Diretoria, conforme prevista em seu Regimento, e sua Prestação de Contas aprovada em Assembleia Local, exceto para as Subsedes com mais de 1000 (mil) filiados que poderão aprovar a Prestação de Contas da Subsede, em Conselho de Representantes das Unidades Escolares, desde que devidamente regulamentado conforme preconiza o Art. 56, Parágrafo Único, alínea "b" deste Estatuto.

Parágrafo Único - Cabe aos seus sindicalizados cuidarem pela correta aplicação dos recursos, nos encaminhamentos das lutas do local e do plano de lutas do SINTEP/MT, oportunizando a participação dos sindicalizados em Congressos, Plenárias, Assembleias e Mobilizações da Categoria.

Art. 79 - As Subsedes deverão apresentar à Diretoria Central, trimestralmente, sua prestação de contas devidamente aprovada pela Assembleia Local.

§ 1º - A omissão no dever de prestar contas à Direção Central implicará na suspensão dos repasses dos recursos à Subsede, até que a irregularidade seja sanada.

SUBSEDES

- 301. NOROCCIDENTAL
- 302. NOROCCIDENTAL
- 303. NOROCCIDENTAL
- 304. NOROCCIDENTAL
- 305. NOROCCIDENTAL
- 306. NOROCCIDENTAL
- 307. NOROCCIDENTAL
- 308. NOROCCIDENTAL
- 309. NOROCCIDENTAL
- 310. NOROCCIDENTAL
- 311. NOROCCIDENTAL
- 312. NOROCCIDENTAL
- 313. NOROCCIDENTAL
- 314. NOROCCIDENTAL
- 315. NOROCCIDENTAL
- 316. NOROCCIDENTAL
- 317. NOROCCIDENTAL
- 318. NOROCCIDENTAL
- 319. NOROCCIDENTAL
- 320. NOROCCIDENTAL
- 321. NOROCCIDENTAL
- 322. NOROCCIDENTAL
- 323. NOROCCIDENTAL
- 324. NOROCCIDENTAL
- 325. NOROCCIDENTAL
- 326. NOROCCIDENTAL
- 327. NOROCCIDENTAL
- 328. NOROCCIDENTAL
- 329. NOROCCIDENTAL
- 330. NOROCCIDENTAL
- 331. NOROCCIDENTAL
- 332. NOROCCIDENTAL
- 333. NOROCCIDENTAL
- 334. NOROCCIDENTAL
- 335. NOROCCIDENTAL
- 336. NOROCCIDENTAL
- 337. NOROCCIDENTAL
- 338. NOROCCIDENTAL
- 339. NOROCCIDENTAL
- 340. NOROCCIDENTAL
- 341. NOROCCIDENTAL
- 342. NOROCCIDENTAL
- 343. NOROCCIDENTAL
- 344. NOROCCIDENTAL
- 345. NOROCCIDENTAL
- 346. NOROCCIDENTAL
- 347. NOROCCIDENTAL
- 348. NOROCCIDENTAL
- 349. NOROCCIDENTAL
- 350. NOROCCIDENTAL
- 351. NOROCCIDENTAL
- 352. NOROCCIDENTAL
- 353. NOROCCIDENTAL
- 354. NOROCCIDENTAL
- 355. NOROCCIDENTAL
- 356. NOROCCIDENTAL
- 357. NOROCCIDENTAL
- 358. NOROCCIDENTAL
- 359. NOROCCIDENTAL
- 360. NOROCCIDENTAL
- 361. NOROCCIDENTAL
- 362. NOROCCIDENTAL
- 363. NOROCCIDENTAL
- 364. NOROCCIDENTAL
- 365. NOROCCIDENTAL
- 366. NOROCCIDENTAL
- 367. NOROCCIDENTAL
- 368. NOROCCIDENTAL
- 369. NOROCCIDENTAL
- 370. NOROCCIDENTAL
- 371. NOROCCIDENTAL
- 372. NOROCCIDENTAL
- 373. NOROCCIDENTAL
- 374. NOROCCIDENTAL
- 375. NOROCCIDENTAL
- 376. NOROCCIDENTAL
- 377. NOROCCIDENTAL
- 378. NOROCCIDENTAL
- 379. NOROCCIDENTAL
- 380. NOROCCIDENTAL
- 381. NOROCCIDENTAL
- 382. NOROCCIDENTAL
- 383. NOROCCIDENTAL
- 384. NOROCCIDENTAL
- 385. NOROCCIDENTAL
- 386. NOROCCIDENTAL
- 387. NOROCCIDENTAL
- 388. NOROCCIDENTAL
- 389. NOROCCIDENTAL
- 390. NOROCCIDENTAL
- 391. NOROCCIDENTAL
- 392. NOROCCIDENTAL
- 393. NOROCCIDENTAL
- 394. NOROCCIDENTAL
- 395. NOROCCIDENTAL
- 396. NOROCCIDENTAL
- 397. NOROCCIDENTAL
- 398. NOROCCIDENTAL
- 399. NOROCCIDENTAL
- 400. NOROCCIDENTAL



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
 UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT DA CMTB



§ 2º - Havendo fundado motivo, a Assembleia Local poderá deliberar pelo afastamento cautelar e temporário de dirigentes que tenham empregado de forma indevida os recursos financeiros da Subsede, até que se apurem as responsabilidades dos mesmos.

§ 3º - Comprovada o uso ilícito dos recursos da Subsede os dirigentes responsáveis serão desligados da Diretoria e impedidos de concorrer a cargo eletivo do sindicato, ficando ainda sujeitos às penalidades ético disciplinares e as medidas judiciais cabíveis.

§ 4º - Havendo omissão por parte da Assembleia local, compete à Direção Central tomar as medidas previstas neste estatuto.

Art. 80 - Constitui parte obrigatória do Conselho de Representantes analisarem a situação funcional das Subsedes, podendo deliberar sobre a aplicação dos recursos das que não estiverem funcionando de acordo com este Estatuto.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio do SINTEP/MT

Art. 81 - O Patrimônio do SINTEP/MT é constituído dos bens móveis e imóveis que foram transferidos pela AMPE e os adquiridos pela Sede Central e pelas Subsedes do Sindicato.

Art. 82 - Os bens móveis e imóveis deverão ser devidamente identificados como sendo patrimônio do SINTEP/MT, cabendo a Sede Central a responsabilidade de manter atualizado o cadastro patrimonial, por item, com seus valores numerários que deve ser publicado para conhecimento, controle, conservação e uso pelos sindicalizados.

Art. 83 - Para alienação, locação, cessão, doação e aquisição dos seus bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia dos bens, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º - A alienação, locação, cessão e doação dos bens imóveis do SINTEP/MT serão efetuadas somente pela Direção Central e dependerá, exclusivamente, de autorização da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus sindicalizados presentes.

§ 2º - A alienação e locação dos bens móveis do SINTEP/MT serão efetuadas pela Direção Central e depende de autorização do Conselho de Representantes.

§ 3º - A aquisição dos bens imóveis pela Sede Central deve ser autorizada pelo Conselho de representantes da Entidade.

§ 4º - A aquisição dos bens imóveis pelas Subsedes depende de autorização da Assembleia Local.

Art. 84 - Em caso de extinção do SINTEP/MT, o que só ocorrerá por deliberação expressa do Congresso Estadual do SINTEP/MT, conforme estabelecido neste Estatuto, seu patrimônio deve ser revertido aos poderes públicos para uso de Escolas Públicas de Mato Grosso.

Art. 85 - As Subsedes terão autonomia de usufruto sobre os bens por ela adquiridos, sendo responsável pela sua conservação.

TÍTULO V
DAS PENALIDADES E VACÂNCIA
CAPÍTULO I

Das Penalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão

Art. 86 - Os sindicalizados, os Diretores e os membros do Conselho Fiscal do SINTEP/MT, por desrespeito ao Estatuto e às deliberações das instâncias do sindicato, estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do SINTEP/MT.

§ 1º - Cabe à Direção do Sindicato apreciar a falta cometida e constituir Comissão específica para análise da ocorrência, averiguação dos fatos e apresentação de relatório para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º - A penalidade só será aplicada após conclusão dos trabalhos da Comissão instituída e deliberação de Assembleia Geral, sendo assegurado ao sindicalizado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Cabe a Direção, em conformidade com a decisão da Assembleia, aplicar a penalidade de acordo com o regulamento do presente Estatuto.

§ 4º - A exclusão do sindicalizado só ocorrerá, havendo justa causa, assim reconhecida, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto.

19/21

SUBSEDES

- 401. ALTOONA
- 402. ALTOONA
- 403. ALTOONA
- 404. ALTOONA
- 405. ALTOONA
- 406. ALTOONA
- 407. ALTOONA
- 408. ALTOONA
- 409. ALTOONA
- 410. ALTOONA
- 411. ALTOONA
- 412. ALTOONA
- 413. ALTOONA
- 414. ALTOONA
- 415. ALTOONA
- 416. ALTOONA
- 417. ALTOONA
- 418. ALTOONA
- 419. ALTOONA
- 420. ALTOONA
- 421. ALTOONA
- 422. ALTOONA
- 423. ALTOONA
- 424. ALTOONA
- 425. ALTOONA
- 426. ALTOONA
- 427. ALTOONA
- 428. ALTOONA
- 429. ALTOONA
- 430. ALTOONA
- 431. ALTOONA
- 432. ALTOONA
- 433. ALTOONA
- 434. ALTOONA
- 435. ALTOONA
- 436. ALTOONA
- 437. ALTOONA
- 438. ALTOONA
- 439. ALTOONA
- 440. ALTOONA
- 441. ALTOONA
- 442. ALTOONA
- 443. ALTOONA
- 444. ALTOONA
- 445. ALTOONA
- 446. ALTOONA
- 447. ALTOONA
- 448. ALTOONA
- 449. ALTOONA
- 450. ALTOONA
- 451. ALTOONA
- 452. ALTOONA
- 453. ALTOONA
- 454. ALTOONA
- 455. ALTOONA
- 456. ALTOONA
- 457. ALTOONA
- 458. ALTOONA
- 459. ALTOONA
- 460. ALTOONA
- 461. ALTOONA
- 462. ALTOONA
- 463. ALTOONA
- 464. ALTOONA
- 465. ALTOONA
- 466. ALTOONA
- 467. ALTOONA
- 468. ALTOONA
- 469. ALTOONA
- 470. ALTOONA
- 471. ALTOONA
- 472. ALTOONA
- 473. ALTOONA
- 474. ALTOONA
- 475. ALTOONA
- 476. ALTOONA
- 477. ALTOONA
- 478. ALTOONA
- 479. ALTOONA
- 480. ALTOONA
- 481. ALTOONA
- 482. ALTOONA
- 483. ALTOONA
- 484. ALTOONA
- 485. ALTOONA
- 486. ALTOONA
- 487. ALTOONA
- 488. ALTOONA
- 489. ALTOONA
- 490. ALTOONA
- 491. ALTOONA
- 492. ALTOONA
- 493. ALTOONA
- 494. ALTOONA
- 495. ALTOONA
- 496. ALTOONA
- 497. ALTOONA
- 498. ALTOONA
- 499. ALTOONA
- 500. ALTOONA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
 UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FEIADO A CATE A CNTE



§ 5º - Em caso de exclusão, o reingresso só poderá ocorrer mediante solicitação do interessado à Direção Central, sendo necessária aprovação do pedido, por maioria simples, em Assembleia Geral da Categoria.

§ 6º - Havendo a reintegração do postulante ao quadro de sindicalizados do SINTEP/MT, fica o mesmo impedido de concorrer às eleições do sindicato, por tempo a julgo da Assembleia que de autorizar o reingresso;

§ 7º - Fica, ainda, como condição de reingresso o pagamento das mensalidades atrasadas.

§ 8º - Em se tratando de atos de suspeitas contra a vida, assédio sexual, moral, psicológico e outros crimes atentatórios à dignidade humana, a direção da Subsele ou a Direção do SINTEP/MT poderá aplicar a suspensão temporária imediata do sindicalizado ou dirigente até que os fatos sejam elucidados.

§ 9º - Em se tratando de dirigentes e que a atuação poderá culminar em destruição de provas, poderá a direção da Subsele ou a direção do SINTEP/MT aplicar a suspensão preventiva das atividades sindicais até a conclusão dos trabalhos da Comissão específica para análise da ocorrência, averiguação dos fatos e deverá a direção tomar as decisões cabíveis, sendo facultado aos envolvidos recursos da decisão às instâncias do SINTEP/MT.

§ 10 - Em caso de ocorrência como as citadas no § 8º deste artigo, fica vedada aos dirigentes sindicais a utilização da estrutura sindical para compor defesa em benefício próprio.

CAPÍTULO II

Da Vacância, do Preenchimento do Cargo Vago e das Licenças

Seção I

Da Vacância

Art. 87 - A vacância no cargo da Direção Central e da Direção das Subsedes e do Conselho Fiscal se dará por extinção do mandato e por perda do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dos membros da Direção Executiva, do Diretor Regional Sindical, dos membros da Direção das Subsedes e dos membros do Conselho Fiscal se dará nos seguintes termos:

- a) por morte;
- b) por renúncia por parte do interessado.

§ 2º - A perda do mandato dos membros da Direção Executiva Central, do Diretor Regional Sindical, dos membros da Direção das Subsedes e dos membros do Conselho Fiscal se dará nos seguintes termos:

- a) quando deixarem de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas;
- b) quando descumprir as normas do Estatuto;
- c) quando deixarem de cumprir as decisões das instâncias deliberativas;
- d) quando assumirem função pública comissionada, exceto quando escolhido por eleição e/ou processo seletivo de acesso;
- e) quando abandonar o cargo;
- f) quando sofrer condenação judicial em processo criminal, excetuando-se os denominados crimes políticos, cuja pena seja igual ou superior a 01 (um) ano de detenção ou reclusão, enquanto não ocorrer a extinção da execução de sentença;
- g) quando deixar de pertencer ao quadro da Educação ou solicitar desfiliação;
- h) quando a licença das atividades da Direção ou a somatória das mesmas ultrapassarem um terço do mandato, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 90 do presente Estatuto;
- i) em tratando especificamente das Subsedes, perde-se ainda mandato na Direção Local ou Conselho Fiscal o diretor ou conselheiro que deixar de atuar profissionalmente no município.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, após a tramitação de processos e procedimentos em que se garanta o direito de defesa, cabendo recurso, com efeito suspensivo à própria Assembleia Geral.

Seção II

Do preenchimento do Cargo Vago

Art. 88 - Havendo vacância de cargos na Direção Executiva Central, do Diretor Regional Sindical, de membros da Direção das Subsedes e de membros do Conselho Fiscal, por ocorrência do previsto no Art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto, e não havendo o substituto legal para assumir a titularidade do cargo, a

SUBSEDES

- 001 ACUÍZAL
002 ACUÍZAL
003 ALTA FLORESTA
004 ALTA MARQUÊS
005 ALTO ALEGRE
006 ALTO ALEGRE DO NORTE
007 ALTO ALEGRE DO SUL
008 ALTO ALEGRE DO SUL
009 ALTO ALEGRE DO SUL
010 ALTO ALEGRE DO SUL
011 ALTO ALEGRE DO SUL
012 ALTO ALEGRE DO SUL
013 ALTO ALEGRE DO SUL
014 ALTO ALEGRE DO SUL
015 ALTO ALEGRE DO SUL
016 ALTO ALEGRE DO SUL
017 ALTO ALEGRE DO SUL
018 ALTO ALEGRE DO SUL
019 ALTO ALEGRE DO SUL
020 ALTO ALEGRE DO SUL
021 ALTO ALEGRE DO SUL
022 ALTO ALEGRE DO SUL
023 ALTO ALEGRE DO SUL
024 ALTO ALEGRE DO SUL
025 ALTO ALEGRE DO SUL
026 ALTO ALEGRE DO SUL
027 ALTO ALEGRE DO SUL
028 ALTO ALEGRE DO SUL
029 ALTO ALEGRE DO SUL
030 ALTO ALEGRE DO SUL
031 ALTO ALEGRE DO SUL
032 ALTO ALEGRE DO SUL
033 ALTO ALEGRE DO SUL
034 ALTO ALEGRE DO SUL
035 ALTO ALEGRE DO SUL
036 ALTO ALEGRE DO SUL
037 ALTO ALEGRE DO SUL
038 ALTO ALEGRE DO SUL
039 ALTO ALEGRE DO SUL
040 ALTO ALEGRE DO SUL
041 ALTO ALEGRE DO SUL
042 ALTO ALEGRE DO SUL
043 ALTO ALEGRE DO SUL
044 ALTO ALEGRE DO SUL
045 ALTO ALEGRE DO SUL
046 ALTO ALEGRE DO SUL
047 ALTO ALEGRE DO SUL
048 ALTO ALEGRE DO SUL
049 ALTO ALEGRE DO SUL
050 ALTO ALEGRE DO SUL
051 ALTO ALEGRE DO SUL
052 ALTO ALEGRE DO SUL
053 ALTO ALEGRE DO SUL
054 ALTO ALEGRE DO SUL
055 ALTO ALEGRE DO SUL
056 ALTO ALEGRE DO SUL
057 ALTO ALEGRE DO SUL
058 ALTO ALEGRE DO SUL
059 ALTO ALEGRE DO SUL
060 ALTO ALEGRE DO SUL
061 ALTO ALEGRE DO SUL
062 ALTO ALEGRE DO SUL
063 ALTO ALEGRE DO SUL
064 ALTO ALEGRE DO SUL
065 ALTO ALEGRE DO SUL
066 ALTO ALEGRE DO SUL
067 ALTO ALEGRE DO SUL
068 ALTO ALEGRE DO SUL
069 ALTO ALEGRE DO SUL
070 ALTO ALEGRE DO SUL
071 ALTO ALEGRE DO SUL
072 ALTO ALEGRE DO SUL
073 ALTO ALEGRE DO SUL
074 ALTO ALEGRE DO SUL
075 ALTO ALEGRE DO SUL
076 ALTO ALEGRE DO SUL
077 ALTO ALEGRE DO SUL
078 ALTO ALEGRE DO SUL
079 ALTO ALEGRE DO SUL
080 ALTO ALEGRE DO SUL
081 ALTO ALEGRE DO SUL
082 ALTO ALEGRE DO SUL
083 ALTO ALEGRE DO SUL
084 ALTO ALEGRE DO SUL
085 ALTO ALEGRE DO SUL
086 ALTO ALEGRE DO SUL
087 ALTO ALEGRE DO SUL
088 ALTO ALEGRE DO SUL
089 ALTO ALEGRE DO SUL
090 ALTO ALEGRE DO SUL
091 ALTO ALEGRE DO SUL
092 ALTO ALEGRE DO SUL
093 ALTO ALEGRE DO SUL
094 ALTO ALEGRE DO SUL
095 ALTO ALEGRE DO SUL
096 ALTO ALEGRE DO SUL
097 ALTO ALEGRE DO SUL
098 ALTO ALEGRE DO SUL
099 ALTO ALEGRE DO SUL
100 ALTO ALEGRE DO SUL



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUTE



respectiva instância do Sindicato será recomposta em Eleições Complementares, observando-se os procedimentos do Art. 64, caput e §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 89 - Havendo vacância de todos os membros das Diretorias, a Assembleia Geral extraordinária respectiva, convocada para esse fim, nomeará uma Comissão Provisória que terá o prazo de 60 (sessenta dias) para promover a Eleição Complementar da Nova Direção do Sindicato.

Parágrafo Único - Os componentes da Comissão Provisória poderão concorrer normalmente aos cargos das Diretorias.

Seção III
Das Licenças

Art. 90 - Os membros da Direção Executiva Central, o Diretor Regional Sindical, os membros da Direção das Subsedes e membros do Conselho Fiscal têm direito a pedir licença das atividades por um período não superior a 1/3 (um terço) do tempo do mandato.

Parágrafo Único - Uma vez a licença ou a somatória das mesmas ultrapassarem um terço do mandato, salvo as previstas em lei, o diretor será substituído em definitivo.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - Não há, entre os sindicalizados, direitos e obrigações recíprocas, portanto os filiados não respondem pelas obrigações sociais do Sindicato.

Parágrafo Único - A atuação de dirigente sindical se enquadra como militância, voluntária, gratuita e sem vínculo de subordinação trabalhista ao SINTEP/MT.

Art. 92 - A dissolução do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida por deliberação do Congresso Estadual do SINTEP/MT, especialmente convocado para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos Delegados, que estejam em pleno exercício dos seus direitos estatutários, e desde que a proposta de dissolução seja aprovada com votação da maioria qualificada dos presentes com direito a voto, sendo que seu patrimônio será destinado aos poderes públicos para uso de Escolas Públicas de Mato Grosso.

Art. 93 - A reforma estatutária ocorrerá, exclusivamente, em Assembleia Geral Estatutária, realizada durante o Congresso Estadual do SINTEP/MT, segundo as regras estabelecidas nos termos deste Estatuto.

Art. 94 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral dos sindicalizados ao SINTEP/MT, conforme Art. 24, "h", deste Estatuto.

Art. 95 - O presente Estatuto passa a vigorar com as normas aprovadas pela Assembleia Geral Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP/MT, realizada durante o XVIII Congresso Estadual do Sindicato, na data de 10 de setembro de 2022.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2022.

Handwritten signature of Ighez Maria Mendes Linhares
Ighez Maria Mendes Linhares
OAB/MT 4979

Handwritten signature of Valdeir Pereira
Valdeir Pereira
Presidente do SINTEP/MT

Tableionato e Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
PESSOA JURÍDICA - O.S. 657074
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 39954, datado de 08/11/2022
CUIABÁ-MT, 3 de novembro de 2022
Em testemunho da verdade
Penir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39

AFILIADO A CEEFF E A CNEPE



Assinam 3-5

ATA 03/2022 – ATA DE POSSE DA DIREÇÃO DO SINTEP – SUBSEDE DE JACIARA/MT - Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, em segunda convocação, reuniram os profissionais da Educação da Rede Estadual e da Rede Municipal de Jaciara/MT, em Assembleia Geral, para posse da Direção da Subsede para o triênio 2022-2025 (dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco), conforme do Edital de Convocação do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, na sede da Entidade sito à Rua Itararé, nº 1.780 (um mil, setecentos e oitenta), bairro Centro CEP: nº 78.820.000 no município de Jaciara/MT e conforme estabelece o Estatuto do SINTEP/MT, com as pautas específicas de Posse da Diretoria da Subsede do SINTEP/MT de Jaciara/MT, para o triênio dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco, edital este publicado nas unidades escolares municipais e estaduais de Jaciara e por meio eletrônico no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois. Os membros da comissão Eleitoral: **Presidente da Comissão Eleitoral Local:** Vanuberci Franco Monteiro da Silva, RG: Nº 13258141 SSP/MT, CPF: Nº 943.308.241-91; **Secretaria da Comissão Eleitoral Local:** Zélia Vieira de Castro de Souza, RG Nº 802.049-3 SSP/MT, CPF Nº 531.597.211-91; **Membro da Comissão Eleitoral Local:** Keila Cinthia da Silva Andrade, RG Nº 08435987 SESP/MT, CPF Nº 631.583.961-49, conduziram a solenidade de Posse. Após a saudação dos presentes o Presidente da Comissão Eleitoral, Vanuberci Franco Monteiro da Silva fez a leitura dos resultados das eleições para a **Direção da Subsede do SINTEP de Jaciara/MT – Chapa Única “A Luta nos Une”**, em que votaram 79 (setenta e nove) profissionais da Educação Sindicalizados, sendo que 78 (setenta e oito) (98,73%) foram contabilizados como votos válidos para a chapa. Votos brancos totalizou 1(um) (1,27%) e nenhum voto nulo. Portanto sendo a vencedora a Chapa Única – A Luta nos Une – vencedora com 93,75% (noventa e três e setenta e cinco por cento) dos votos válidos para a direção da Subsede do SINTEP/MT de Jaciara/MT para o triênio: 2022-2025 (dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco). Em seguida procedeu-se o ato de posse da Direção denominada “A Luta nos Une” e composta pelos seguintes membros: **Presidente** Ester Assalin, brasileira, casada, RG nº 361080 SSP/MS, CPF nº 563.142.801-68 e, residente à Rua Projetada, Nº 75, bairro Santo Antônio, CEP 78.820.000 no município de Jaciara/MT **Vice Presidente** – Sidney Francisco Gomes, brasileiro, casado, RG nº 3812419 SSP/MG, CPF nº 713.876.126-91 residente a Rua 9, nº 87, bairro Zé Araçá, CEP: nº 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria Geral** – Fernanda Félix da Silva, brasileira, solteira, RG nº 853123 SSP/RO, CPF nº 774.506.712-04 residente a Rua Irahes, nº 760, bairro Santa Rita, CEP: nº 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Primeira Secretária** – Luzia Lochetti, brasileira, solteira, RG nº 3166355-9 SSP/SP, CPF nº 283.353.218-09, residente à Rua Marechal Rondon, nº 132 bairro Aeroporto, CEP 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria de Finanças** – Haroldo Fernandes de Jesus Gomes, brasileiro, casado, RG nº 0761744-5, SSP/MT, CPF nº 503.819.031-68 residente a Rua Uirapuru, nº 491, bairro Santa Luzia, CEP: nº 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Primeira Secretária de Finanças** – Jorge Souza de Jesus, brasileiro, casado, RG nº 15449130 SSP/MT, CPF nº 005.409.641-31, residente à Rua do Caju, nº 251, bairro Cohab São Lourenço, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria de Políticas Educacionais** – Maria Aparecida Meneghetti da Silva, brasileira, casada, RG nº 2362405-1 SSP/MT, CPF nº 559.353.891-34, residente à Rua Ceci, nº 690, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais** – Lídia de Souza Menezes, brasileira, casada, RG nº 1834362-7 SSP/MT, CPF nº 016.800.171-36, residente à Rua Irineu Batista Camilo, nº 51, Bairro Vale Formoso, CEP:



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39 PRIVADO A CUT E A CNTE

DECLARAÇÃO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaramos, para os devidos fins, que a Subsede do SINTEP/MT de Jaciara/MT, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itararé, nº 1.780, bairro Centro, CEP: nº 78820-000 no município de Jaciara/MT, inscrita no CNPJ nº 15.007.842/0024-39 (Filial) cuja nominata da diretoria da gestão iniciada em 29/06/2022 com termino previsto para 29/06/2025, constante na Ata de Posse vigente e abaixo relacionada, está em Pleno e Regular Funcionamento e exercendo suas atividades dentro do proposito para qual foi instituída.

Diretoria da Subsede do SINTEP/MT DE JACIARA.

Presidente: Ester Assalin, brasileira, casada, RG nº 361080 SSP/MS, CPF nº 563.142.801-68 e, residente à Rua Projetada, Nº 75, bairro Santo Antônio, CEP 78.820.000 no município de Jaciara/MT

Vice Presidente: Sidney Francisco Gomes, brasileiro, casado, RG nº 3812419 SSP/MG, CPF nº 713.876.12d-91 residente a Rna 9, nº 87, bairro Zé Araçá, CEP: nº 78.820.000 no município de Jaciara/MT,

Secretaria Gera: Fernanda Felix da Silva, brasileira, solteira, RG nº 853123 SSP/RO, CPF nº 774.506.712-04 residente a Rna Irahés, nº 760, bairro Santa Rita, CEP: nº 78.820.000 no município de Jaciara/MT,

Primeira Secretária Geral: Luzia Lochetti, brasileira, solteira, RG nº 3166355-9 SSP/SP, CPF nº 283.353.218-09, residente à Rna Marechal Rondon, nº 132 bairro Aeroporto, CEP 78.820.000 no município de Jaciara/MT,

Secretaria de Finanças: Haroldo Fernandes de Jesus Gomes, brasileiro, casado, RO nº 0761744-5, SSP/MT, CPF nº 503.819.031-68 residente a Rua Uirapuru, nº 49f, bairro Santa Luzia, CEP: nº 78.820.000 no município de Jaciara/MT,

Primeira Secretária de Finanças: Jorge Souza de Jesus, brasileiro, casado, RG nº 15449130 SSP/MT, CPF nº 005.409.641-31, residente à Rna do Caju, nº 251, bairro Cohab São Lourenço, CEP: 7g.820.000 no município de Jaciara/MT,

Secretaria de Políticas Educacionais: Maria Aparecida Meneghetti da Silva, brasileira, casada, RG nº 2362405-1 SSP/MT, CPF nº 559.353.891-34, residente à Rna Ceci, nº 690, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT,

Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais: Lidia de Souza Menezes, brasileira, casada, RG nº 1834362-7 SSP/MT, CPF nº 016.800.171-36, residente à Rua Irineu Batista Camilo, nº 51, Bairro Vale Formoso, CEP: 78.820-000 no município de Jaciara/MT,

Secretaria de Políticas Sociais: Janaino Soares Vieira de Athaide, brasileiro, solteiro, RG nº 1381024 SSP/MS, CPF nº 000.634.031-88, residente à Rua 4, nº 118, Bairro Zé Araçá, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT,



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Secretaria de Formação Sindical: Reginaldo Alexandre Pereira da Silva, brasileiro, casado, RG nº 008242-6 SSP/MT, CPF nº 531.847.181-15, residente à Rua Jurucê, nº 135, bairro São Sebastião, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT.

Secretaria de Funcionários/as da Educação: Cristiane Santos da Silva, brasileira, casada, RG nº 17979749 SSP/MT, CPF nº 020.432.001-19, residente à Rua Irajá, nº 393, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT.

Secretaria Adjunta de Funcionários/as da Educação: — Eliane Nunes da Cruz, brasileira, casada, RG nº 11234393 SSP/MT, CPF nº 955.572.291-91, residente à Rua Jequitibá, nº S/N, Bairro Florais do Planalto, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT.

Secretaria das Redes Municipais: Doralice Vieira de Castro Bulegon, brasileira, casada, RG nº 0486910-9, SSP/MT, CPF nº 352.287.761-68, residente à Rua Poguba, nº 387, Bairro Jardim Aurora, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT.

Secretaria Adjunta das Redes Municipais: Maria Aldemira Sanches Becker, brasileira, casada, RG nº 595119, SSP/MT, CPF nº 429.727.521-04, residente à Rua Jurucê, nº 2583, Bairro Centro, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT.

Secretaria de Infraestrutura e Patrimônio: João Pedro Ricardo de Aruda, brasileiro, casado, RG nº 493144 SSP/MT, CPF nº 536.015.721-68, residente à Rua Tupi, nº 937, bairro São Sebastião, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT.

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio: Tereza Cristina de Araújo Trentin, brasileira, casada, RG nº 0647973-1, SSP/MT, CPF nº 458.209.611-53, residente à Rua Guaraci, nº 90, Bairro São Sebastião, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT.

Secretaria de Organização de Organização Sindical: Willian Soares, brasileiro, solteiro, RG nº 20908156 SSP/MS, CPF nº 030.779.101-79, residente à Rua Floresta, nº 51, Bairro Florais do Planalto, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT.

Secretaria Adjunta de Organização Sindical: Maria Iracy Ferreira Goes, brasileira, casada, RG nº 0207144-4, SSP/MT, CPF nº 304.379.971-20, residente à Rua Ceci, nº 779, Bairro Vila Planalto, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT.

Secretaria de Seguridade Social: Maria de Lourdes Squário Romero, brasileira, viúva, RG nº 14423472 SSP/MS, CPF nº 616.804.431-00, residente à Rua Tocantins, nº 692, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT.



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39

PLANO DE CONTAS CNTE



[Handwritten signature]

Andriam 35

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATA 03/2022 – ATA DE POSSE DA DIREÇÃO DO SINTEP – SUBSEDE DE JACIARA/MT - Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, em segunda convocação, reuniram os profissionais da Educação da Rede Estadual e da Rede Municipal de Jaciara/MT, em Assembleia Geral, para posse da Direção da Subsede para o triênio 2022-2025 (dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco), conforme do Edital de Convocação do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, na sede da Entidade sito à Rua Itararé, nº 1.780 (um mil, setecentos e oitenta), bairro Centro CEP: nº 78.820.000 no município de Jaciara/MT e conforme estabelece o Estatuto do SINTEP/MT, com as pautas específicas de Posse da Diretoria da Subsede do SINTEP/MT de Jaciara/MT, para o triênio dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco, edital este publicado nas unidades escolares municipais e estaduais de Jaciara e por meio eletrônico no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois. Os membros da comissão Eleitoral: **Presidente da Comissão Eleitoral Local:** Vanuberci Franco Monteiro da Silva, RG: Nº 13258141 SSP/MT, CPF: Nº 943.308.241-91; **Secretaria da Comissão Eleitoral Local:** Zélia Vieira de Castro de Souza, RG Nº 802.049-3 SSP/MT, CPF Nº 531.597.211-91; **Membro da Comissão Eleitoral Local:** Keila Cinthia da Silva Andrade, RG Nº 08435987 SESP/MT, CPF Nº 631.583.961-49, conduziram a solenidade de Posse. Após a saudação dos presentes o Presidente da Comissão Eleitoral, Vanuberci Franco Monteiro da Silva fez a leitura dos resultados das eleições para a **Direção da Subsede do SINTEP de Jaciara/MT – Chapa Única “A Luta nos Une”**, em que votaram 79 (setenta e nove) profissionais da Educação Sindicalizados, sendo que 78 (setenta e oito) (98,73%) foram contabilizados como votos válidos para a chapa. Votos brancos totalizou 1(um) (1,27%) e nenhum voto nulo. Portanto sendo a vencedora a Chapa Única – A Luta nos Une – vencedora com 93,75% (noventa e três e setenta e cinco por cento) dos votos válidos para a direção da Subsede do SINTEP/MT de Jaciara/MT para o triênio: 2022-2025 (dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco). Em seguida procedeu-se o ato de posse da Direção denominada “A Luta nos Une” e composta pelos seguintes membros: **Presidente** Ester Assalin, brasileira, casada, RG nº 361080 SSP/MS, CPF nº 563.142.801-68 e, residente à Rua Projetada, Nº 75, bairro Santo Antônio, CEP 78.820.000 no município de Jaciara/MT **Vice Presidente** – Sidney Francisco Gomes, brasileiro, casado, RG nº 3812419 SSP/MG, CPF nº 713.876.126-91 residente a Rua 9, nº 87, bairro Zé Araçá, CEP: nº 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria Geral** – Fernanda Félix da Silva, brasileira, solteira, RG nº 853123 SSP/RO, CPF nº 774.506.712-04 residente a Rua Irahés, nº 760, bairro Santa Rita, CEP: nº 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Primeira Secretária** – Luzia Lochetti, brasileira, solteira, RG nº 3166355-9 SSP/SP, CPF nº 283.353.218-09, residente à Rua Marechal Rondon, nº 132 bairro Aeroporto, CEP 78 820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria de Finanças** – Haroldo Fernandes de Jesus Gomes, brasileiro, casado, RG nº 0761744-5, SSP/MT, CPF nº 503.819.031-68 residente a Rua Uirapuru, nº 491, bairro Santa Luzia, CEP: nº 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Primeira Secretária de Finanças** – Jorge Souza de Jesus, brasileiro, casado, RG nº 15449130 SSP/MT, CPF nº 005.409.641-31, residente à Rua do Caju, nº 251, bairro Cohab São Lourenço, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria de Políticas Educacionais** – Maria Aparecida Meneghetti da Silva, brasileira, casada, RG nº 2362405-1 SSP/MT, CPF nº 559.353.891-34, residente à Rua Ceci, nº 690, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais** – Lidia de Souza Menezes, brasileira, casada, RG nº 1834362-7 SSP/MT, CPF nº 016.800.171-36, residente à Rua Irineu Batista Camilo, nº 51, Bairro Vale Formoso, CEP:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINTEP-MT



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39

PLACIA CENFE ANTE

78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria de Políticas Sociais** – Janaino Soares Vieira de Athaide, brasileiro, solteiro, RG nº 1381024 SSP/MS, CPF nº 000.634.031-88, residente à Rua 4, nº 118, Bairro Zé Araçá, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria de Formação Sindical** – Reginaldo Alexandre Pereira da Silva, brasileiro, casado, RG nº 808242 SSP/MT, CPF nº 531.847.181-15, residente à Rua Jurucê, nº 135, bairro São Sebastião, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria de Funcionários/as da Educação** – Cristiane Santos da Silva, brasileira, casada, RG nº 17979749 SSP/MT, CPF nº 020.432.001-19, residente à Rua Irajá, nº 393, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria Adjunta de Funcionários/as da Educação** – Eliane Nunes da Cruz, brasileira, casada, RG nº 11234393 SSP/MT, CPF nº 955.572.291-91, residente à Rua Jequitibá, nº S/N, Bairro Florais do Planalto, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria das Redes Municipais** – Doralice Vieira de Castro Bulegon, brasileira, casada, RG nº 0486910-9, SSP/MT, CPF nº 352.287.761-68, residente à Rua Poguba, nº 387, Bairro Jardim Aurora, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria Adjunta das Redes Municipais** – Maria Aldemira Sanches Becker, brasileira, casada, RG nº 595119, SSP/MT, CPF nº 429.727.521-04, residente à Rua Jurucê, nº 2583, Bairro Centro, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria de Infraestrutura e Patrimônio** – João Pedro Ricardo de Arruda, brasileiro, casado, RG nº 493144 SSP/MT, CPF nº 536.015.721-68, residente à Rua Tupi, nº 937, bairro São Sebastião, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio** – Tereza Cristina de Araújo Trentin, brasileira, casada, RG nº 0647973-1, SSP/MT, CPF nº 458.209.611-53, residente à Rua Guaraci, nº 90, Bairro São Sebastião, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria de Organização** – Willian Suares, brasileiro, solteiro, RG nº 20908156 SSP/MS, CPF nº 030.779.101-79, residente à Rua Floresta, nº 51, Bairro Florais do Planalto, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria Adjunta de Organização** – Maria Iracy Ferreira Goes, brasileira, casada, RG nº 0207144-4, SSP/MT, CPF nº 304.379.971-20, residente à Rua Ceci, nº 779, Bairro Vila Planalto, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT, **Secretaria de Seguridade Social** – Maria de Lourdes Squário Romero, brasileira, viúva, RG nº 14423472 SSP/MS, CPF nº 616.804.431-00, residente à Rua Tocantins, nº 692, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.820.000 no município de Jaciara/MT. A presidenta eleita Ester Assalin fez uso da palavra para agradecer os votos de confiança nessa nova gestão que se inicia, bem como, agradecer o apoio de estar em mais uma gestão e apontou os desafios que terá essa gestão, principalmente para se avançar nas garantias e manutenção de direitos por parte dos poderes executivos municipal e estadual, assim como a necessidade de fortalecer o SINTEP – Subsede de Jaciara/MT com a sindicalização massiva dos/as trabalhadores/as e “novos concursados” das duas redes. Relatou que espera o apoio de todos os profissionais e membros da direção para que se tenha uma gestão com êxito e conquistas. O Presidente da comissão eleitoral Vanuberci Franco Monteiro da Silva falou acerca do processo eleitoral e da satisfação de terem participado do mesmo enquanto comissão eleitoral. Não havendo nada mais a tratar a presidente eleita/o Ester Assalin agradeceu a presença e todos e deu por encerrada a assembleia geral de posse da direção da Subsede. Não havendo mais nada a ser tratado e/ou discutido, eu, Maria de Lourdes Squario Romero, RG nº 14423472 SSP/MS, Secretaria Geral da Subsede do SINTEP de Jaciara/MT, lavrei a presente que seguirá assinada por mim, pelo presidente da Comissão Eleitoral, Vanuberci Franco Monteiro da Silva e pela presidente da Subsede Ester Assalin, as presenças na Assembleia constam em lista própria destinada para essa finalidade.



SINTEP-MT



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39

FIADO A CDT E A CNTE

Maria de Lordes Squario Romero

Maria de Lordes Squario Romero
Secretaria Geral do SINTEP Subsede de Jaciara/MT
RG nº 14423472 SSP/MS CPF nº 616.804.431-00

Vanuberco Franco Monteiro da Silva

Vanuberco Franco Monteiro da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
RG: Nº 13258141 SSP/MT CPF: Nº 943.308.241-91

Ester Assalin

Ester Assalin
Presidente do SINTEP - Subsede de Jaciara Gestão 2018/2022
RG nº 361080 SSP/MS CPF nº 563.142.801-68



SINTEP-MT



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso Subsele de Jaciara
- MTCNPJ 15.007.842/0024-39

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Ester Assalin	Ester Assalin
Vice- presidente	Sidney Francisco Gomes	Sidney Francisco Gomes
Secretaria Geral	Fernanda Felix da Silva	Fernanda Felix da Silva
1ª Secretaria	Luzia Lochetti	Luzia Lochetti
Secretaria de Finanças	Haroldo Fernandes de Jesus Gomes	Haroldo Fernandes de Jesus Gomes
1ª Secretaria de Finanças	Jorge Souza de Jesus	Jorge Souza
Secretaria de Políticas Educacionais	Maria Aparecida Meneghetti	Maria Aparecida Meneghetti
Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais	Lidia Sousa Meneses	Lidia de Sousa Meneses
Secretaria de Políticas Sociais	Janaino Soares Vieira Atahide	Janaino S. V. de Atahide
Secretaria de Formação Sindical	Reginaldo Alexandre Pereira da Silva	Reginaldo A. V. de Silva
Secretaria de Funcionários/as da Educação	Cristiane Santos da Silva	Cristiane S. da Silva
Secretaria Adjunta de Funcionários/as da Educação	Eliane Nunes da Cruz	Eliane Nunes da Cruz
Secretaria das Redes Municipais	Doralice Vieira de Castro Bulegon	Doralice Vieira de Castro Bulegon
Secretaria Adjunta das Redes Municipais	Maria Aldemira Sanches Becker	Maria Aldemira Sanches Becker
Secretaria de Infraestrutura e Patrimônio	Joao Pedro Ricardo de Arruda	Joao Pedro Ricardo de Arruda
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio	Tereza Cristina de Araújo Trentin	Tereza Cristina de Araújo Trentin
Secretaria de Organização	Willian Soares	Willian Soares
Secretaria Adjunta de organização	Maria Iracy Ferreira Goes	Maria Iracy Ferreira Goes
Secretaria de Seguridade social.	Maria de Lourdes Squarilo Romero	Maria de Lourdes S. Romero

CARTÓRIO MACHADO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Fone: (66) 3461 - 5499

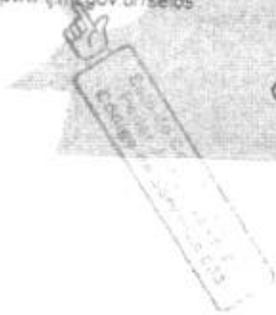
Rua Cristóvão, 910 - Centro - Jaciara - MT - CEP 78220-000 - Tabelião e Registrador: Bel. Thairielle Faria Machado

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107

BTI 77123 R\$86,90

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



Jm



CARTÓRIO MACHADO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Fone: (66) 3461 - 5499

Rua Geomina, 910 - Centro - Jaciara - MT - CEP 78220-000 - Tabelião e Registrador: Bel. Thairielle Faria Machado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO

Certifico que a ATA DE POSSE DA DIREÇÃO, datada de 23 de junho de 2022, esta registrada junto as Pessoas Jurídicas, sob n. 226, folhas 98 a 101, Livro n. A/02, em data de 27 de julho de 2022.

Jaciara/MT, 27 de julho de 2022.

Em testemunho *Jm* da verdade

Jmschuster

Bel. Thairielle Faria Motta Sc. 1200
Escrivente

EM BRANCO

EM BRANCO



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39 UNIO A CUTE E A CNTE

DECLARAÇÃO – QUE NÃO REMUNERA OS CARGOS DA DIRETORIA DA SUBSEDE DE JACIARA-MT

Eu, Presidente Ester Assalin, brasileira, casada, RG nº 361080 SSP/MS, CPF nº 563.142.801-68 e, residente à Rua Projetada, Nº 75, bairro Santo Antônio, CEP 78.820.000 no município de Jaciara/MT, Presidente da Subsede do Sintep de Jaciara/MT, declaro para devidos fins ou a quem possa interessar que não remunero os cargos de diretoria e/ ou de conselho fiscal e não distribuo lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de duas atividades, sob nenhuma forma de pretexto.

Jaciara/MT, 03 de maio de 2024

Ester Assalin

Presidente da Subsede do Sintep de Jaciara/MT

Ester Assalin

Presidente

SINTEP - Subsede de Jaciara



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39 FÉLICIDADE CUF E A CNTE

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

A subsede do SINTEP/MT, Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso do município de Jaciara/MT com estabelecimentos mantidos por instituições sem fins lucrativos detêm historicamente um papel predominante no campo da Educação básica de Mato Grosso (Professor, (TAE) Técnico Administrativo e (AAE) Apoio Administrativo) na rede Estadual e Rede Municipal. Filiados a esse Sindicato (SINTEP/MT). Não seria afinal por acaso, que a por se tratar de entidade dedicada à Organização da Classe Trabalhadora da Educação Básica, na busca por Valorização Profissional e Promoção da Educação Pública e Gratuita conforme preconiza a Constituição Federal - 1988.

Ester Assalin

Presidente da Subsede do Sintep de Jaciara/MT

Ester Assalin
Presidente
SINTEP - Subsede de Jaciara



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, NADA CONSTA referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) HAROLDO FERNANDES DE JESUS GOMES, portador(a) do CPF: 503.819.031-68, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135856

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **ELIANA NUNES DA CRUZ**, portador(a) do CPF: **955.572.291-91**, no período de 20 anos até a data de **02/05/2024**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: **135851**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **MARIA APARECIDA MENEGHETTI DA SILVA**, portador(a) do CPF: 559.353.891-34, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135826

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **FERNANDA FELIX DA SILVA**, portador(a) do CPF: **774.506.712-04**, no período de 20 anos até a data de **02/05/2024**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: **135848**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **ESTER ASSALIN**, portador(a) do CPF: **563.142.801-68**, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135845

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, NADA CONSTA referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) JANAINO SOARES VIEIRA DE ATAHIDE, portador(a) do CPF: 000.634.031-88, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135831

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, NADA CONSTA referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) CRISTIANE SANTOS DA SILVA, portador(a) do CPF: 020.432.001-19, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135842

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **LIDIA DE SOUSA MENEZES**, portador(a) do CPF: **016.800.171-36**, no período de 20 anos até a data de **02/05/2024**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135838

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (re) o(a) Senhor(a) **MARIA DE LOURDES SQUARIO ROMERO**, portador(a) do CPF: **616.804.431-00**, no período de 20 anos até a data de **02/05/2024**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135834

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, NADA CONSTA referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **WILLIAN SUARES**, portador(a) do CPF: 030.779.101-79, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135833

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, NADA CONSTA referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) DORALICE VIEIRA DE CASTRO BULEGON, portador(a) do CPF: 352.287.761-68, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135828

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **MARIA ALDEMIRA SANCHES BECKER**, portador(a) do CPF: 429.727.521-04, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135823

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **JOAO PEDRO RICARDO DE ARRUDA**, portador(a) do CPF: **536.015.721-68**, no período de 20 anos até a data de **02/05/2024**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: **135822**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **TEREZA CRISTINA DE ARAUJO TRENTIN**, portador(a) do CPF: **458.209.611-53**, no período de 20 anos até a data de **02/05/2024**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: **135821**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **JORGE SOUZA DE JESUS**, portador(a) do CPF: 005.409.641-31, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135819

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **LUZIA LOCHETTI**, portador(a) do CPF: **283.353.218-09**, no período de 20 anos até a data de **02/05/2024**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: **135816**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do **NOME** e do **CPF** acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **REGINALDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF: 531.847.181-15, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135814

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (ré) o(a) Senhor(a) **MARIA IRACY FERREIRA GOES**, portador(a) do CPF: 304.379.971-20, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135813

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ação e Execução Criminal em que seja parte no polo passivo/reú (rê) o(a) Senhor(a) **SIDNEY FRANCISCO GOMES**, portador(a) do CPF: 713.876.256-91, no período de 20 anos até a data de 02/05/2024. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos em trâmite distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 135854

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 143/2014-PRES;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, independente de período;
- h. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau considerando, inclusive, processos oriundos das Varas de Competência Militar.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 068198452024

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SIDNEY FRANCISCO GOMES**, nacionalidade Brasil, filho(a) de FELICIANO PEREIRA DA SILVA e BENITA FRANCISCA GOMES, nascido(a) aos 05/06/1963, natural de Pirapora-MG, CI 3.812.419 SSP MG, CPF 713.876.256-91.

Esta certidão foi expedida em **02/05/2024** às **16:18** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 068198452024.



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39

FILADIA CUTE E A CNTE

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E CUSTEIOS DO 1º TRIMESTRE DE 2023

(janeiro, fevereiro e março.

RECEITAS

01	SUPERAVIT/DEFICIT	- 4.425,04
02	REPASSES RECEBIDO	35.853,10
	TOTAL	31.428,06 C

DESPESAS ADMINISTRATIVA

01	DAE, ENERGISA 1038,10, TELEFONE E INTERNET	2.591,92
02	TAXA ADMINISTRATIVA DO BANCO	303,45
03	REPASSES PARA IDAS A ATIVIDADES SINDICAL E OU COMBUSTIVEL	1800,00
04	MATERIAL DE EXPEDIENTE	800,00
05	SUPERMERCADO/MAT. DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO, AGUA E OU LANCHES	2400,00
06	MATERIAL DE REPAROS/ CONSTRUÇÃO/ ELETRICOS	5400,00
07	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E MOVEIS	9.671,74
08	ESPELHOS E VDROS	650,00
09	COROA FUNEBRE	450,00
	TOTAL	24.067,11

DESPESAS COM MÃO DE OBRA

01	DESPESA SALARIAL FUNCIONÁRIA	3.960,00
02	MANUTENÇÃO DO PREDIO E PATIO	1.300,00
	TOTAL	5.260,00

RESUMO

01	TOTAL GERAL DAS RECEITAS	31.428,06 C
02	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	29.327,11 D
	SUPERÁVIT DO TRIMESTRE	2.100,95 C

15.007.842/0024-39

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
E ENSINO PÚBLICO**

Rua Itarare, 1779 - Centro
CEP: 78.820-000 - Jaciara/MT

Assinatura:
Ester Assalin
Presidente
SINTEP - Subsede de Jaciara



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39

FLUÍDO A CUV E A CNTE

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E CUSTEIOS DO 2º TRIMESTRE DE 2023

(abril, maio e junho)

RECEITAS

03	DEFICIT	2.100,95 C
04	REPASSES RECEBIDO	28.757,69C
	TOTAL	30.858,64 C

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

10	DAE, ENERGISA, TELEFONE E INTERNET	2.991,92
11	TAXA ADMINISTRATIVA DO BANCO	303,45
12	REPASSES PARA ATIVIDADES SINDICAL E OU COMBUSTIVEL	1.980,00
13	SUPERMERCADO/MAT. DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO, AGUA E OU LANCHES	2.675,00
14	SERVIÇOS ELETRICOS	586,00
15	CORTINAS PERSIANAS	954,00
16	SISTEMA DE CAMERAS	4.020,00
	TOTAL	13.510,37

DESPESAS COM MÃO DE OBRA

03	DESPESA SALARIAL FUNCIONÁRIA	3.960,00
04	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E OUTROS EQUIPAMENTOS	1.050,00
05	PEQUENOS REPAROS	1.100,00
	TOTAL	6.110,00

RESUMO

03	TOTAL GERAL DAS RECEITAS	30.858,64 C
04	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	19.620,37 D
	SUPERÁVIT DO TRIMESTRE	11.238,27 C

15.007.842/0024-39

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
E ENSINO PÚBLICO**

Hua Itarare, 1779 - Centro
CEP: 78.820-000 - Jaciara/MT

Ester Assolin
Ester Assolin
Presidente
SINTEP - Subsede de Jaciara



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39

FUNDO A CUYE A CNTE

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E CUSTEIOS DO 3º TRIMESTRE DE 2023

(julho, agosto e setembro)

RECEITAS

01	SUPERAVIT/DEFICIT	11.238,27 C
02	REPASSES RECEBIDO	31.827,43 C
	TOTAL	43.065,70 C

DESPESAS ADMINISTRATIVA

01	DAE, ENERGISA 1038,10, TELEFONE E INTERNET	3.890,80
02	TAXA ADMINISTRATIVA DO BANCO	320,00
03	REPASSES PARA IDAS A ATIVIDADES SINDICAL E OU COMBUSTIVEL	3.400,00
04	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.800,90
05	SUPERMERCADO/MAT. DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO, AGUA E OU LANCHES	3.950,80
06	MATERIAL DE REPAROS/ CONSTRUÇÃO/ ELETRICOS	9.880,00
09	COROA FUNEBRE	880,00
	TOTAL	21.621,50 D

DESPESAS COM MÃO DE OBRA

01	DESPESA SALARIAL FUNCIONÁRIA	3.960,00
02	MANUTENÇÃO DO PREDIO E PATIO/CALÇADA	4.000,00
03	MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRICO E DE SEGURANÇA	2.330,00
04	TIRA ENTULHOS	370,00
05	AREIA, CASCALHO	1.980,00
06	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	1.046,50
	TOTAL	13.686,50 D

RESUMO

01	TOTAL GERAL DAS RECEITAS	43.062,80C
02	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	35.308,00D
	SUPERÁVIT DO TRIMESTRE	7.754,80 C

15.007.842/0024-39

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
E ENSINO PÚBLICO**

Hua Itarare, 1779 - Centro
CEP: 78.820-000 - Jaciara/MT

Ester Assalin
Ester Assalin
Presidente
SINTEP - Subsede de Jaciara



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
Subsede de Jaciara – MT CNPJ 15.007.842/0024-39

PLANO A CUT E A CNTE

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E CUSTEIOS DO 4º TRIMESTRE DE 2023

(outubro, novembro e dezembro)

RECEITAS

03	SUPERÁVIT/ DEFICIT	7.754,80 C
04	REPASSES RECEBIDO	31.670,38C
	TOTAL	39.425,18C

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

10	DAE, ENERGISA, TELEFONE E INTERNET	2.991,92
11	TAXA ADMINISTRATIVA DO BANCO	320,45
12	REPASSES PARA ATIVIDADES SINDICAL E OU COMBUSTIVEL	1.980,00
13	SUPERMERCADO/MAT. DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO, AGUA E OU LANCHES	6.980,00
14	SERVIÇOS ELETRICOS	1.586,00
15	MATERIAIS GRÁFICOS E DE PAPELARIA	2.954,00
16	SISTEMA ELETRONICO E DE SEGURANÇA	4.020,00
	TOTAL	20.832,37 D

DESPESAS COM MÃO DE OBRA

03	SALARIO FUNCIONÁRIA	3.960,00
04	ACERTO TRABALHISTA	7.207,00
05	13º SALÁRIO	1.320,00
06	1/3º DE FÉRIAS	440,00
07	FÉRIAS	1.320,00
08	JANTAR DOS 58 ANOS DO SINTEP	9.000,00
09	BANDA / SOM	4.000,00
10	ALUGUEL SALÃO PARA A FESTA/ MESAS/CADEIRAS/ TOALHAS E PRATOS, TAÇAS E TALHERES	4.163,00
	TOTAL	31.410,00 D

RESUMO

03	TOTAL GERAL DAS RECEITAS	39.425,18C
04	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	52.242,37 D
	DEFICIT DO TRIMESTRE	12.817,19 D

15.007.842/0024-39

SINDICATO DOS TRABALHADORES
E ENSINO PÚBLICO

Rua Itarare, 1779 - Centro
CEP: 78.820-000 - Jaciara/MT

Ester Assalin
Ester Assalin
Presidente
SINTEP - Subsede de Jaciara



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 051/2024.

PROJETO DE LEI Nº 19/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINTEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, SUBSEDE DE JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública O SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- A) Mensagem ao Projeto de Lei;
- B) Projeto de Lei;
- C) Demais documentos do Sindicato dos Trabalhadores.

ANÁLISE JURÍDICA

No que diz com a legalidade do Projeto de Lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

Além disso, há lei municipal específica dispendo sobre os requisitos a serem observados para declaração de utilidade pública, sendo esta a Lei nº 515/1992.

Segundo a referida legislação municipal são exigidos para a aprovação de declaração de utilidade pública a observância do que apregoa os incisos do artigo 1º da mencionada legislação municipal, vejamos:

“Art. 1º. Uma Entidade será declarada de utilidade pública, mediante Lei Municipal e para sua aprovação será exigida:

I - cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicados no Diário Oficial do Estado;

II - Certidão de Registro da Entidade, em Cartório, no Livro de Registro das pessoas jurídicas;

III - cópia da Ata de posse da atual Diretoria;

IV - que tem personalidade jurídica;

V - que não remunera, por qualquer forma, os cargos de Diretoria, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Cláusula nos Estatutos a respeito de Conselhos Fiscais, deliberativos ou Conselheiros);

VI - que comprovadamente mediante a apresentação de relatório circunstanciado do último ano de atividades anterior a formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente (relatório discriminando em número e por ano, dos serviços prestados gratuitamente ou não, no último ano, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidatura);

VII - que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada (apresentar atestado de antecedentes do Instituto de Identificação ou repartição policial do estado, moralidade, atestado de pessoa idônea);

VIII - que se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e despesas realizada no período anterior (declaração por escrito a respeito);



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- IX - Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- X - Exemplar dos Estatutos devidamente autenticados pelo Cartório das pessoas jurídicas;
- XI - relação dos membros da Diretoria;
- XII - quadro demonstrativo da Receita e da despesa no último ano".

Desta maneira, cabe analisar a documentação trazida aos autos do Projeto de Lei, e comparar com as exigências elencadas pela Lei Municipal nº 515/1992, para verificar se os requisitos foram cumpridos.

No que se refere aos incisos I e II, do art. 1º da Lei nº 515/1992, verifica-se que há nos autos cópia do estatuto, registrado no Cartório de Registro local, restando pendente apenas publicação no Diário Oficial do Estado.

Em relação aos incisos III e IV, do art. 1º, percebe-se que há a cópia da Ata de posse da atual diretoria e a referida Associação tem personalidade jurídica, tendo inclusive sido juntado aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal, sendo cumprido ainda o inciso V, pois juntou declaração de que não renumera e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados.

O relatório discriminando os serviços prestados no último ano foi devidamente apresentado, conforme exigência do inciso VI, do art. 1º da Lei nº 515/1992, como também apresentaram plenamente os antecedentes de seus diretores, conforme preconiza o inciso VII, do art. 1º da referida lei.

O disposto nos incisos IX, X e XI do art. 1º da Lei nº 515/1992, foram observados, pois o exemplar do estatuto está autenticado pelo Cartório de registro local, sendo que consta ainda relação dos membros da diretoria.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

De acordo com o inciso XII, do art. 1º da Lei nº 515/1992, foi juntado o quadro demonstrativo de receitas e custeios do 1º, 2º, 3º e 4º, trimestre do ano de 2023.

Por fim, com relação à justificação da efetiva participação no desenvolvimento da comunidade, conforme exposto no art. 2º da Lei nº 515/1992, cumpre ressaltar que tal justificativa já se encontra no Estatuto da referida associação.

Portanto, uma vez apresentada a documentação completa, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto a declaração de utilidade pública, cingindo-se à discricionariedade dos Edis quanto ao merecimento.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado, no que tange ao mérito, a Assessoria Legislativa não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes, sendo necessário reportar ainda, que deve ser efetuada a juntada dos documentos relacionados ao longo da fundamentação.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

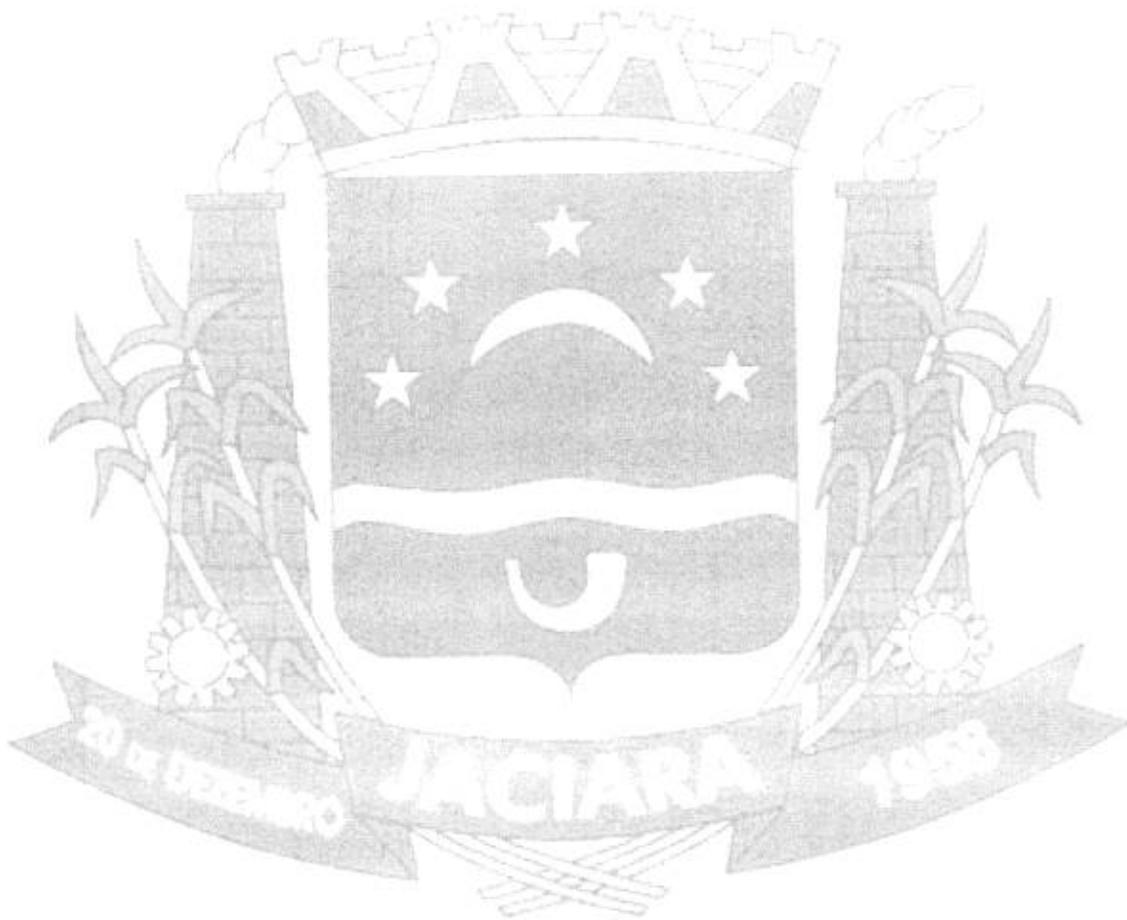
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Jaciara/MT, 07 de agosto de 2024.

Janaína de S. Moura
JANAÍNA DE SOUZA MOURA

OAB/MT 32.365-O





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 19, DE 24 DE JULHO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "**Declara de Utilidade Pública o SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Subsede de Jaciara/MT e dá outras providências**".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei sob exame tem por objetivo declarar como instituição de utilidade pública o referido sindicato, visando a valorização profissional e promoção da educação pública e gratuita.

No que condiz com a competência de iniciativa, o Poder Executivo possui autonomia de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Consoante do Parecer Jurídico n.º 051/2024, anexado aos autos, vislumbra-se que fora juntado as exigências elencadas pela Lei Municipal n.º 515/1992, tendo assim, portanto, a legalidade e constitucionalidade da matéria em tela.

Diante o exposto, sou pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, sendo a matéria Constitucional, legal e Regimental, bem como oportuna.

São as conclusões.


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA/MT, 19 DE AGOSTO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 19, DE 24 DE JULHO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

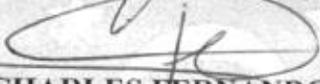
PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

Estiveram presentes os vereadores abaixo-assinados:


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR JESUALDO MORAES DA SILVA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA/MT, 19 DE AGOSTO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 19, DE 24 DE JULHO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:
Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR JESUALDO MORAES DA SILVA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA/MT, 19 DE AGOSTO DE 2024.



Prefeitura Municipal de Jaciara
Sistema de Informação e Acompanhamento Processual

SIAP

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 4060-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 21/08/2024 12:47

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINTEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, SUBSEDE DE JACAIRA/MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VOLUMES:
1

PÁGINAS:
4

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 24/07/2024 APROVADO POR UNANIMIDADE EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/08/24

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	21/08/2024 12:47	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	<input checked="" type="checkbox"/> Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.jaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 21/08/2024 12:48

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

COPIA



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

LEI Nº 2.261 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“Declara de Utilidade Pública o SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Subsede de Jaciara/MT e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica declarado e reconhecido de Utilidade Pública o **SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Itararé, nº 1.780, Bairro Centro, Jaciara - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.007.842/0024-39, por se tratar de entidade dedicada à Organização da Categoria dos Trabalhadores da Educação Básica, Professores, Técnicos Administrativos Educacionais e Apoio Administrativo Educacional da Rede Estadual e Municipal, na busca por valorização profissional e promoção da educação pública e gratuita conforme preconiza a CF/1988.

Art. 2º. A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a Entidade com seus objetivos filantrópicos e assistenciais, bem como cumprir as exigências da Lei nº 515 de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Agosto de 2024.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.